



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Ômega - SUPEL-ÔMEGA

Informação nº 57/2020/SUPEL-ÔMEGA

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 167/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO

Processo Nº: 0059.260749/2020-91

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar Interna, com disponibilização de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, **em caráter emergencial**, para atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema (HRE), de forma contínua, por um **período de 180 (cento e oitenta) dias**.

Senhores interessados, informo que o Anexo da única proposta recebida encontra-se no SEI ID 0015315093, bem como divulgada no site <http://www.rondonia.ro.gov.br/supel>

REGISTRO que ainda não há declaração de vencedor.

A declaração de vencedor será feita pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, a qual irá analisar a conformidade técnica da proposta, com posterior aceitação, considerando preço, prazo de entrega, conformidade técnica, e idoneidade do proponente.

A proposta recebida neste chamamento será encaminhadas à SESAU, a qual dará prosseguimento ao processo de contratação. Os interessados podem acompanhar o processo pelo SEI, <http://sei.ro.gov.br/>, e pelo Portal da Transparência <http://www.transparencia.ro.gov.br/> e/ou diretamente na SESAU pelo telefone (69) 3212-8303 ou pelo e-mail: fenix.gadsesau@gmail.com

A proposta vencedora será publicada no portal de transparência do estado, após a homologação do certame.

Porto Velho - RO, 17 de dezembro de 2020.

BIANCA MATIAS DE SOUZA
Pregoeira Substituta- SUPEL/RO
Mat.300109123

PROPOSTA - PLANILHA - HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 167-2020

2 mensagens

OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS <objetivo.terceirizados@gmail.com>

16 de dezembro de 2020 10:18

Para: supel.omega@gmail.com, Rafael Claros <rafaelclaros@hotmail.com>

AO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

CHAMAMENTO PÚBLICO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 167/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0059.260749/2020-91

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar Interna, com disponibilização de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em caráter emergencial, para atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema (HRE), de forma continua, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

e-mail: supel.omega@gmail.com

EM ANEXO.

OBJETIVO

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME

Avenida Campo Sales, 3521, Sala B, Olaria - CEP: 76.801-281

E-mail: objetivo.terceirizados@gmail.com - Fone: (69) 2141-4068

3 anexos

 **PROPOSTA COMERCIAL FORMULARIO DE COTAÇÃO.pdf**
598K

 **PROPOSTA E PLANILHA OBJETIVO.zip**
1625K

 **HABILITAÇÃO OBJETIVO.zip**
5846K

Equipe de Licitações ÔMEGA <supel.omega@gmail.com>

16 de dezembro de 2020 10:21

Para: OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS <objetivo.terceirizados@gmail.com>

Atestamos o recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

OBJETIVO

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME

Avenida Campo Sales, 3521, Sala B, Olaria - CEP: 76.801-281
E-mail: objetivo.terceirizados@gmail.com - Fone: (69) 2141-4068

AO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
CHAMAMENTO PÚBLICO
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL N°. 167/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 0059.260749/2020-91
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar Interna, com disponibilização de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em caráter emergencial, para atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema (HRE), de forma contínua, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.
e-mail: supel.omega@gmail.com

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS - SAMS

Órgão Requisitante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO			Nº. Processo:	0059.260749/2020-91	
Fonte de Recurso:	0110/0209	Programa Atividade:	4009	Elemento Despesa:	33.90.39 / 33.90.30	
Objeto:	Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar Interna, com disponibilização de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em caráter emergencial, para atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema (HRE), de forma contínua, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.			Referente Documento:	Memorando n° 469/2020/SESAU-GECOMP (0012902628).	

Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDAD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL (Mensal)	VALOR TOTAL (180 DIAS)
I	AUXILIAR DE LAVANDERIA	UND	3	R\$ 6.764,83	R\$ 20.294,49	R\$ 121.766,94
II	COSTUREIRA	UND	1	R\$ 7.546,16	R\$ 7.546,16	R\$ 45.276,96
III	SUPERVISOR	UND	1	R\$ 6.179,62	R\$ 6.179,62	R\$ 37.077,72
			TOTALS		R\$ 34.027,11	R\$ 204.162,66

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar Interna, com disponibilização de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em caráter emergencial, para atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema (HRE), de forma contínua, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.	UND	QUILOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1		KG	10259,43	R\$ 19,90	R\$ 204.162,66

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
A	VALOR PROPOSTO POR UNIDADE DE MEDIDA	R\$ 19,90
B	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 34.027,11
C	VALOR ANUAL DO SERVIÇO	R\$ 204.162,66
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	LOCAL: Porto Velho - RO, 16 de dezembro de 2020. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DA EMPRESA: EVILÁSIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE - CPF nº 790.903.704-04 TELEFONE PARA CONTATO: (69) 2141-4068 DADOS BANCÁRIOS: Banco: do Brasil Agência: 2290-X Conta Corrente: 74.754-8	USO EXCLUSIVO DA SESAU R\$ 204.162,66
	 Evilásio Fernandes de Albuquerque Sócio Administrador	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da data de emissão.
	OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI CNPJ 10.973.764/0001-17	PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.
		OBSERVAÇÃO: VALOR PARA 180 DIAS.

10.973.764/0001-17
Objetivo Serviços Terceirizados Eireli - ME
Av. El Olaria - CEP 76801-281
Porto Velho



Evilásio Fernandes de Albuquerque
Sócio Administrador
CPF 790.903.704-04
RG 161705 SSP/RO

OBJETIVO

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME

Avenida Campo Sales, 3521, Sala B, Olaria - CEP: 76.801-281
E-mail: objetivo.terceirizados@gmail.com - Fone: (69) 2141-4068

AO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
CHAMAMENTO PÚBLICO
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL N°. 167/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 0059.260749/2020-91
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar Interna, com disponibilização de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em caráter emergencial, para atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema (HRE), de forma contínua, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.
e-mail: supel.omega@gmail.com

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS - SAMS

Órgão Requisitante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO			Nº. Processo:	0059.260749/2020-91	
Fonte de Recurso:	0110/0209	Programa Atividade:	4009	Elemento Despesa:	33.90.39 / 33.90.30	
Objeto:	Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar Interna, com disponibilização de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em caráter emergencial, para atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema (HRE), de forma contínua, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.			Referente Documento:	Memorando n° 469/2020/SESAU-GECOMP (0012902628).	

Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDAD E	VALOR UNIT	VALOR TOTAL (Mensal)	VALOR TOTAL (180 DIAS)
I	AUXILIAR DE LAVANDERIA	UND	3	R\$ 6.764,83	R\$ 20.294,49	R\$ 121.766,94
II	COSTUREIRA	UND	1	R\$ 7.546,16	R\$ 7.546,16	R\$ 45.276,96
III	SUPERVISOR	UND	1	R\$ 6.179,62	R\$ 6.179,62	R\$ 37.077,72
			TOTALS		R\$ 34.027,11	R\$ 204.162,66

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar Interna, com disponibilização de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em caráter emergencial, para atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema (HRE), de forma contínua, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.	UND	QUILOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1		KG	10259,43	R\$ 19,90	R\$ 204.162,66

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
A	VALOR PROPOSTO POR UNIDADE DE MEDIDA	R\$ 19,90
B	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 34.027,11
C	VALOR ANUAL DO SERVIÇO	R\$ 204.162,66
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	LOCAL: Porto Velho - RO, 16 de dezembro de 2020. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DA EMPRESA: EVILÁSIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE - CPF nº 790.903.704-04 TELEFONE PARA CONTATO: (69) 2141-4068 DADOS BANCÁRIOS: Banco: do Brasil Agência: 2290-X Conta Corrente: 74.754-8	USO EXCLUSIVO DA SESAU R\$ 204.162,66
	 Evilálio Fernandes de Albuquerque Sócio Administrador	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da data de emissão.
	OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI CNPJ 10.973.764/0001-17	PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.
		OBSERVAÇÃO: VALOR PARA 180 DIAS.

10.973.764/0001-17
Objetivo Serviços Terceirizados Eireli - ME
Av. Campo Sales, nº 3521, Sala B
Bairro Olaria - CEP 76.801-281
Porto Velho



Evilálio Fernandes de Albuquerque
Sócio Administrador
CPF 790.903.704-04
RG 161705 SSP/RO

OBJETIVO

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME

Avenida Campo Sales, 3521, Sala B, Olaria - CEP: 76.801-281
 E-mail: objetivo.terceirizados@gmail.com - Fone: (69) 2141-4068

AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL CHAMAMENTO PÚBLICO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 167/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0059.260749/2020-91 OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar Interna, com disponibilização de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em caráter emergencial, para atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema (HRE), de forma continua, por um período de 180 (cento e oitenta) dias. e-mail: supel.omega@gmail.com
--

Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL (Mensal)	VALOR TOTAL (180 DIAS)
I	AUXILIAR DE LAVANDERIA	UND	3	R\$ 6.764,83	R\$ 20.294,49	R\$ 121.766,94
II	COSTUREIRA	UND	1	R\$ 7.546,16	R\$ 7.546,16	R\$ 45.276,96
III	SUPERVISOR	UND	1	R\$ 6.179,62	R\$ 6.179,62	R\$ 37.077,72
			TOTAIS	R\$ 34.027,11	R\$	204.162,66

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUILOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar Interna, com disponibilização de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em caráter emergencial, para atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema (HRE), de forma continua, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.	KG	10259,43	R\$ 19,90	R\$ 204.162,66

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
A	VALOR PROPOSTO POR UNIDADE DE MEDIDA	R\$ 19,90
B	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 34.027,11
C	VALOR ANUAL DO SERVIÇO	R\$ 204.162,66

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DE EMISSÃO.

PORTO VELHO - RO, 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Eválio Fernandes de Albuquerque
 Sócio Administrador
 CPF 790.903.704-04
 RG 161705 SSP/RO

OBJETIVO

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME

Avenida Campo Sales, 3521, Sala B, Olaria - CEP: 76.801-281
E-mail: objetivo.terceirizados@gmail.com - Fone: (69) 2141-4068

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)		16 de dezembro de 2020		
B	ESPECIFICAÇÃO		AUXILIAR DE LAVANDERIA		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		: RO000066/2020		
D	Nº de meses de execução contratual		6		
Identificação do Serviço					
Anexo III-A – Mão-de-obra					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.465,04		
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 de janeiro de 2020		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)		
A	Salário		1.465,04		
B	Adicional de Periculosidade	30% sobre o salário	0,00		
C	Adicional de Insalubridade	10%,20%,40% s/ S.Mín.	418,00		
D	Adicional Noturno	20% sobre a hora diurna	0,00		
E	Hora noturna adicional (somente após as 05:00h)	H. Extra (+50%) ou H.	0,00		
F	INTERVALO INTRAJORNADA		0,00		
G	DSR INTRAJORNADA		0,00		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.883,04		
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)		
A	Transporte - cláusula décima quinta - CCT2020		98,00		
B-1	Auxílio alimentação		396,04		
B-2	Auxílio alimentação (PAT cesta básica)		0,00		
C	Assistência médica e familiar		10,00		
D	Auxílio creche (Cad.Técnico Limpeza Rondônia (Pág, 13) = 50% sal.x 0,0199 x 2 / 12 meses		2,43		
E	Seguro de vida		10,00		
F	Outros		0,00		
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			516,47		
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS					
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)		
A	RELAÇÃO DOS UNIFORMES E MATERIAIS		29,55		
C	RELAÇÃO DE MATERIAIS		589,18		
D	RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		981,70		
E	SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR		12,50		
F	TREINAMENTOS		8,33		
G	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		6,00		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			1.627,26		
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:					
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)		
A	Inss (20%)	20,0%	376,61		
B	Sesi ou Sesc (1,5%)	1,50%	28,25		
C	Senai ou Senar (1,0%)	1,00%	18,83		
D	Incra (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	0,20%	3,77		
E	Salário Educação (2,5%)	2,50%	47,08		
F	Fgts (8,0%)	8,00%	150,64		
G	Seguro Acid., Trabalho ou R.A.T. (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Inss(médio))	3,00%	56,49		
H	Sebrae 0,3% ou 0,6% - IN 971_09 SRP Tributacao Previdenciária Revog IN 03_05	0,60%	11,30		
TOTAL			692,97		
Submódulo 4.2 – 13º Salário					
4.2	13º Salário	Valor (R\$)			
A	13º Salário	8,333%	156,91		
B	Adicional de Férias (TR x 2,78%)	2,78%	52,35		
Subtotal		11,11%	209,26		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,09%	77,02		
TOTAL			286,28		
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade					
4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)		
A	Afastamento maternidade	0,07%	1,32		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,56		
TOTAL			1,88		
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão					



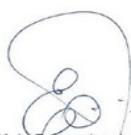
Evílio Fernandes de Albuquerque
Sócio Administrador
CPF 790.903.704-04
RG 161705 SSP/RO

OBJETIVO

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME

Avenida Campo Sales, 3521, Sala B, Olaria - CEP: 76.801-281
 E-mail: objetivo.terceirizados@gmail.com - Fone: (69) 2141-4068

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42% 7,91
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	0,03% 0,56
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,60% 67,79
D	Aviso prévio trabalhado	1,94% 36,53
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado (36,80% sobre o valor do APT)	0,71% 13,37
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado =((40%+10%)*8%)*valor do APT	0,20% 3,77
G	MULTA DO FGTS PARA RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - CALCULADO SOBRE A	1,11% 20,90
	TOTAL	6,92% 150,83
	Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	8,33% 156,86
B	Ausência por doença	1,66% 31,26
C	Licença paternidade	0,02% 0,38
D	Ausências legais	0,28% 5,27
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03% 0,56
F	Outros (especificar)	0,00% 0,00
	Subtotal	10,32% 194,33
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	3,80% 71,56
	TOTAL	14,12% 265,89
Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	692,97
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	286,28
4.3	Afastamento maternidade	1,88
4.4	Custo de rescisão	150,83
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	265,89
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		TOTAL 1.247,02
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4)		
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,000% 158,21
B	Lucro (MT + M5.A)	6,790% 368,83
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-	0,8575 5.800,83
	Tributos	6.764,82
C	C1. Tributos Federais	
	C1-A PIS	1,650% 111,62
	C1. B COFINS	7,600% 514,13
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	
	C.3 Tributos Municipais	5,000% 338,24
	C3-A (ISS 5,0)	
	TOTAL DOS TRIBUTOS	14,250% 963,99
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	Valor (R\$)
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	516,47
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	1.627,26
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.247,02
	Subtotal (A + B +C+ D)	5.273,79
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.491,03
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	6.764,83



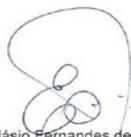
Evilálio Fernandes de Albuquerque
 Sócio Administrador
 CPF 790.903.704-04
 RG 161705 SSP/RO

OBJETIVO

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME

Avenida Campo Sales, 3521, Sala B, Olaria - CEP: 76.801-281
E-mail: objetivo.terceirizados@gmail.com - Fone: (69) 2141-4068

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)		16 de dezembro de 2020		
B	ESPECIFICAÇÃO		SUPERVISOR		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		: RO000066/2020		
D	Nº de meses de execução contratual		6		
Identificação do Serviço					
Anexo III-A – Mão-de-obra					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 2.133,20		
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 de janeiro de 2020		
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)		
A	Salário		2.133,20		
B	Adicional de Periculosidade	30% sobre o salário	0,00		
C	Adicional de Insalubridade	10%,20%,40% s/ S.Mín.	418,00		
D	Adicional Noturno	20% sobre a hora diurna	0,00		
E	Hora noturna adicional (somente após as 05:00h)	H. Extra (+50%) ou H.	0,00		
F	INTERVALO INTRAJORNADA		0,00		
G	DSR INTRAJORNADA		0,00		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.551,20		
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)		
A	Transporte - cláusula décima quinta - CCT2020		98,00		
B-1	Auxílio alimentação		396,04		
B-2	Auxílio alimentação (PAT cesta básica)		0,00		
C	Assistência médica e familiar		10,00		
D	Auxílio creche (Cad.Técnico Limpeza Rondônia (Pág, 13) = 50% sal.x 0,0199 x 2 / 12 meses		3,54		
E	Seguro de vida		10,00		
F	Outros		0,00		
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			517,58		
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS					
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)		
A	RELAÇÃO DOS UNIFORMES E MATERIAIS		32,46		
C	RELAÇÃO DE MATERIAIS		0,00		
D	RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		0,00		
E	SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR		12,50		
F	TREINAMENTOS		8,33		
G	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		6,00		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			59,29		
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:					
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)		
A	Inss (20%)	20,0%	510,24		
B	Sesi ou Sesc (1,5%)	1,50%	38,27		
C	Senai ou Senar (1,0%)	1,00%	25,51		
D	Incra (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	0,20%	5,10		
E	Salário Educação (2,5%)	2,50%	63,78		
F	Fgts (8,0%)	8,00%	204,10		
G	Seguro Acid., Trabalho ou R.A.T. (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Inss(médio))	3,00%	76,54		
H	Sebrae 0,3% ou 0,6% - IN 971_09 SRP Tributacao Previdenciária Revog IN 03_05	0,60%	15,31		
TOTAL			938,85		
Submódulo 4.2 – 13º Salário					
4.2	13º Salário		Valor (R\$)		
A	13º Salário	8,333%	212,59		
B	Adicional de Férias (TR x 2,78%)	2,78%	70,92		
Subtotal		11,11%	283,51		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,09%	104,34		
TOTAL			387,85		
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade					
4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)		
A	Afastamento maternidade	0,07%	1,79		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,77		
TOTAL			2,56		
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão					



Evílio Fernandes de Albuquerque
Sócio Administrador
CPF 790.903.704-04
RG 161705 SSP/RO

OBJETIVO

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME

Avenida Campo Sales, 3521, Sala B, Olaria - CEP: 76.801-281
E-mail: objetivo.terceirizados@gmail.com - Fone: (69) 2141-4068

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42% 10,72
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	0,03% 0,77
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,60% 91,84
D	Aviso prévio trabalhado	1,94% 49,49
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado (36,80% sobre o valor do APT)	0,71% 18,11
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado =((40%+10%)*8%)*valor do APT	0,20% 5,10
G	MULTA DO FGTS PARA RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - CALCULADO SOBRE A	1,11% 28,32
	TOTAL	6,92% 204,35
	Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	8,33% 212,51
B	Ausência por doença	1,66% 42,35
C	Licença paternidade	0,02% 0,51
D	Ausências legais	0,28% 7,14
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03% 0,77
F	Outros (especificar)	0,00% 0,00
	Subtotal	10,32% 263,28
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	3,80% 96,95
	TOTAL	14,12% 360,23
Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	938,85
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	387,85
4.3	Afastamento maternidade	2,56
4.4	Custo de rescisão	204,35
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	360,23
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		TOTAL 1.689,49
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4)		
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,000% 144,53
B	Lucro (MT + M5.A)	6,790% 336,93
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-	0,8575 5.299,02
	Tributos	6.179,62
C	C1. Tributos Federais	
	C1-A PIS	1,650% 101,96
	C1. B COFINS	7,600% 469,65
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	
	C.3 Tributos Municipais	
	C3-A (ISS 5,0)	5,000% 308,98
	TOTAL DOS TRIBUTOS	14,250% 880,59
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	Valor (R\$)
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	517,58
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	59,29
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.689,49
	Subtotal (A + B +C+ D)	4.817,56
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.362,05
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	6.179,62



Evilálio Fernandes de Albuquerque
Sócio Administrador
CPF 790.903.704-04
RG 161705 SSP/RO

OBJETIVO

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME

Avenida Campo Sales, 3521, Sala B, Olaria - CEP: 76.801-281
E-mail: objetivo.terceirizados@gmail.com - Fone: (69) 2141-4068

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)		16 de dezembro de 2020		
B	ESPECIFICAÇÃO		COSTUREIRA		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		: RO000066/2020		
D	Nº de meses de execução contratual		6		
Identificação do Serviço					
Anexo III-A – Mão-de-obra					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 2.039,93		
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01 de janeiro de 2020		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)		
A	Salário		2.039,93		
B	Adicional de Periculosidade	30% sobre o salário	0,00		
C	Adicional de Insalubridade	10%,20%,40% s/ S.Mín.	209,00		
D	Adicional Noturno	20% sobre a hora diurna	0,00		
E	Hora noturna adicional (somente após as 05:00h)	H. Extra (+50%) ou H.	0,00		
F	INTERVALO INTRAJORNADA		0,00		
G	DSR INTRAJORNADA		0,00		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.248,93		
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)		
A	Transporte - cláusula décima quinta - CCT2020		98,00		
B-1	Auxílio alimentação		396,04		
B-2	Auxílio alimentação (PAT cesta básica)		0,00		
C	Assistência médica e familiar		10,00		
D	Auxílio creche (Cad.Técnico Limpeza Rondônia (Pág, 13) = 50% sal.x 0,0199 x 2 / 12 meses		3,38		
E	Seguro de vida		10,00		
F	Outros		0,00		
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			517,42		
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS					
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)		
A	RELAÇÃO DOS UNIFORMES E MATERIAIS		29,55		
C	RELAÇÃO DE MATERIAIS		589,18		
D	RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		981,70		
E	SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR		12,50		
F	TREINAMENTOS		8,33		
G	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		6,00		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			1.627,26		
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:					
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)		
A	Inss (20%)	20,0%	449,79		
B	Sesi ou Sesc (1,5%)	1,50%	33,73		
C	Senai ou Senar (1,0%)	1,00%	22,49		
D	Incra (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SRP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	0,20%	4,50		
E	Salário Educação (2,5%)	2,50%	56,22		
F	Fgts (8,0%)	8,00%	179,91		
G	Seguro Acid., Trabalho ou R.A.T. (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Inss(médio))	3,00%	67,47		
H	Sebrae 0,3% ou 0,6% - IN 971_09 SRP Tributacao Previdenciária Revog IN 03_05	0,60%	13,49		
TOTAL			827,60		
Submódulo 4.2 – 13º Salário					
4.2	13º Salário		Valor (R\$)		
A	13º Salário	8,333%	187,40		
B	Adicional de Férias (TR x 2,78%)	2,78%	62,52		
Subtotal		11,11%	249,92		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,09%	91,98		
TOTAL			341,90		
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade					
4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)		
A	Afastamento maternidade	0,07%	1,57		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,67		
TOTAL			2,24		
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão					



Eválio Fernandes de Albuquerque
Sócio Administrador
CPF 790.903.704-04
RG 161705 SSP/RO

OBJETIVO

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME

Avenida Campo Sales, 3521, Sala B, Olaria - CEP: 76.801-281
 E-mail: objetivo.terceirizados@gmail.com - Fone: (69) 2141-4068

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	9,45
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	0,03%
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,60%
D	Aviso prévio trabalhado	43,63
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado (36,80% sobre o valor do APT)	0,71%
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado =((40%+10%)*8%)*valor do APT	0,20%
G	MULTA DO FGTS PARA RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA - CALCULADO SOBRE A	24,96
	TOTAL	6,92%
	Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	187,34
B	Ausência por doença	37,33
C	Licença paternidade	0,45
D	Ausências legais	6,30
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,67
F	Outros (especificar)	0,00%
	Subtotal	10,32%
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	3,80%
	TOTAL	14,12%
Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas		
4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	827,60
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	341,90
4.3	Afastamento maternidade	2,24
4.4	Custo de rescisão	180,14
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	317,55
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		1.489,29
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4)		5.882,90
5	MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,000%
B	Lucro (MT + M5.A)	6,790%
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-	0,8575
	Tributos	6.470,82
	C1. Tributos Federais	7.546,15
C	C1-A PIS	1,650%
	C1. B COFINS	7,600%
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	573,51
	C.3 Tributos Municipais	
	C3-A (ISS 5,0)	5,000%
	TOTAL DOS TRIBUTOS	377,31
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.075,33
A	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
B	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.248,93
C	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	517,42
D	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	1.627,26
	Subtotal (A + B +C+ D)	5.882,90
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.663,25
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	7.546,16

OBJETIVO

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME

Avenida Campo Sales, 3521, Sala B, Olaria - CEP: 76.801-281
E-mail: objetivo.terceirizados@gmail.com - Fone: (69) 2141-4068

Uniformes Operacional

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total		Custo Mensal
Camisa ou Camisetas	3	R\$ 35,00	105,00		8,75
Calça em brim leve	2	R\$ 35,00	70,00		5,83
Sapato	2	R\$ 50,00	100,00		8,33
Avental impermeável	1	R\$ 15,00	15,00		1,25
Gorro ou Boné	1	R\$ 15,00	15,00		1,25
Epis (conjunto)	1	R\$ 49,66	49,66		4,14
TOTAL			354,66	TOTAL	29,55

Uniformes Supervisor

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total		Custo Mensal
Camisa ou Camisetas	2	R\$ 35,00	70,00		5,83
Calça em brim leve	2	R\$ 35,00	70,00		5,83
Sapato	2	R\$ 50,00	100,00		8,33
Avental impermeável	1	R\$ 15,00	15,00		1,25
Gorro ou Boné	1	R\$ 15,00	15,00		1,25
Epis (conjunto)	1	R\$ 49,66	49,66		4,14
Jaleco	2	R\$ 35,00	70,00		5,83
TOTAL			389,66	TOTAL	32,46

MATERIAIS DE LAVANDERIA

Item	Discriminação	Unidade.	*Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Vida Útil	Valor Mensal
1	Detergente Umetante Líquido Tipo R-1102 UMC	Litro	35,00	32,37	1.132,95	1,00	1.132,95
2	Detergente Alcalino Líquido Tipo R 1301	Litro	35,00	9,83	344,05	1,00	344,05
3	Alvejante Líquido Tipo R 1401 ALV H30	Litro	35,00	16,90	591,50	1,00	591,50
4	Amaciante líquido, perfumado e com efeito bactericida. USO HOSPITALAR.	Litro	35,00	3,67	128,45	1,00	128,45
5	Detergente Líquido Neutro	Litro	5,00	2,86	14,30	1,00	14,30
6	Sabão em pó	Kg	5,00	5,69	28,45	1,00	28,45
7	Álcool em gel	Litro	5,00	12,64	63,20	1,00	63,20
8	Água Sanitária	Litro	5,00	2,16	10,80	1,00	10,80
9	Sabonete Líquido	Litro	5,00	8,60	43,00	1,00	43,00
							Total Mensal
							2.356,70
							Total por Colaborador
							589,18

Equipamentos

Item	Discriminação	Unidade.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Depreciação	Valor Mensal
1	Carro para limpeza Suporte para baldes, vassouras.	unid.	2,00	929,19	1.858,38	50%	929,19
2	Carro em material inoxidável para transporte de Roupa limpas	unid.	1,00	1.660,98	1.660,98	10%	166,10
3	Gôndolas Aramadas ou Prateleiras	unid.	4,00	400,11	1.600,44	10%	160,04
4	Mesa de Manipulação em aço inox	unid.	1,00	1.359,33	1.359,33	10%	135,93
5	Carro para transporte de roupa sujas	unid.	1,00	1.660,98	1.660,98	10%	166,10
6	HAMPER com armação tubular	unid.	5,00	291,75	1.458,75	60%	875,25
7	Seladora automática	unid.	1,00	652,54	652,54	10%	65,25
8	Máquina de Costura industrial Overlock	unid.	1,00	1.869,06	1.869,06	10%	186,91
9	Máquina de Costura Industrial Reta	unid.	1,00	2.308,50	2.308,50	10%	230,85
10	Balcão Tipo Armário em Aço em inox	unid.	1,00	877,91	877,91	10%	87,79
11	Balança digital com impressora de etiquetagem	unid.	2,00	3.271,03	6.542,06	10%	654,21

Evílio Fernandes de Albuquerque
Sócio Administrador
CPF 790.903.704-04
RG 161705 SSP/RO

OBJETIVO

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME

Avenida Campo Sales, 3521, Sala B, Olaria - CEP: 76.801-281
 E-mail: objetivo.terceirizados@gmail.com - Fone: (69) 2141-4068

12	Armário em aço para guarda materiais	unid.	1,00	620,71	620,71	10%	62,07
13	Dosador de produto	unid.	1,00	685,00	685,00	10%	68,50
14	Exaustor de Ar	unid.	3,00	388,21	1.164,63	10%	116,46
15	Engraxadeira de 3 kg para manutenção	unid.	1,00	221,42	221,42	10%	22,14
Total Mensal							3.926,79
Total por Colaborador							981,70
Total por Colaborador							981,70

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR				
DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL	VALOR TOTAL POR MÊS
Saúde e Segurança do trabalhador	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 12,50
TOTAL				R\$ 12,50

CURSOS E TREINAMENTOS				
DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL	VALOR TOTAL POR MÊS
Cursos, Treinamentos e Capacitações	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 8,33
TOTAL				R\$ 8,33


 Evílasio Fernandes de Albuquerque
 Sócio Administrador
 CPF 790.903.704-04
 RG 161705 SSP/RO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 10.973.764/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:52 do dia 17/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2021.

Código de controle da certidão: **A640.7FFE.77DE.F316**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20205300332650**

Código de Controle: **300332650**

Inscrição Estadual:

CNPJ/CPF: **10973764000117**

Nome ou Razão Social: **OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **TRANSAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Emitida em.: **03/11/2020 08:20:50**

Validade....: **01/02/2021**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

[Imprimir](#) [Fechar Janela](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quarta-feira, 09 Dezembro 2020 - 11:12

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 93886/2020
DATA DE EMISSÃO: 09/12/2020 11:12:32

NOME: OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CNPJ/CPF: 10.973.764/0001-17
ENDEREÇO: AVENIDA CAMPOS SALES, nº 3521 - SALA B
BAIRRO: OLARIA

FINALIDADE: **Fins de Direito**

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 09 de Dezembro de 2020

VALIDADE: 90 DIAS

Terça-feira, 09 de Março de 2021

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.973.764/0001-17

Razão Social: OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Endereço: AV CAMPOS SALES 3521 SALA B / OLARIA / PORTO VELHO / RO / 76801-281

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2020 a 01/01/2021

Certificação Número: 2020120305380329701672

Informação obtida em 09/12/2020 12:15:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.973.764/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
96.01-7-03 - Toalheiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO AV CAMPOS SALES	NÚMERO 3521	COMPLEMENTO SALA B
--------------------------------------	-----------------------	------------------------------

CEP 76.801-281	BAIRRO/DISTRITO OLARIA	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (69) 3224-7952
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2020 às 21:59:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.973.764/0001-17

Certidão nº: 33013974/2020

Expedição: 15/12/2020, às 22:01:17

Validade: 12/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.973.764/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1

OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CNPJ/MF Nº - 10.973.764/0001-17
NIRE Nº - 11600011819
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

ANSELMO MIZAEL DE OLIVEIRA NERY, Brasileiro, Divorciado, Empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 00726515918 expedida pelo DETRAN/RO em 09/01/2015 validade até 07/01/2020 e do CPF/MF sob o nº 084.659.752-72, Filho de Américo Almeida Nery e Rosa de Oliveira Nery, nascido no dia 16 de Dezembro de 1958 na Cidade de Porto Velho Estado de Rondônia, residente e domiciliado na Avenida - Campos Sales nº 3521 Fundos, Bairro - Olaria, CEP - 76.801-281, na Cidade de Porto Velho Estado de Rondônia. Titular da empresa denominada OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, estabelecida na Avenida - Campos Sales nº 3591, Sala B, Bairro - Olaria, CEP - 76.801-281 na Cidade de Porto Velho Estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.973.764/0001-17 e com seu Ato Constitutivo primitivo devidamente arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA-JUCER-RO sob o nº 11600011819, em seção do dia 30/10/2013, onde resolve proceder a sua Sexta Alteração Contratual da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, conforme segue:

Resolvem de comum acordo na melhor forma de direito possível alterar pela sexta vez o seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O titular ANSELMO MIZAEL DE OLIVEIRA NERY, que possui valor total R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente integralizadas, retira - se desta empresa vendendo capital social em 20 parcelas de 10.000,00 (Dez Mil Reais) mensais para titular ingressante o Sr. EVILASIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade sob o nº 161705 expedida pelo SSP/AC em 05/11/2010 e do CPF/MF sob o nº 790.903.704-04, Filho de Francisco Evilasio Craveiro de Albuquerque e Clotilde Fernandes de Albuquerque, nascido no dia 16 de Novembro de 1969 na Cidade de Manaus Estado do Amazonas, residente e domiciliado na Rua - Coronel Alexandrino nº 255, Bairro - Bosque, CEP - 69.900-658, na Cidade de Rio Branco Estado do Acre.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019 11:28 SOB Nº 20190237635.
PROTOCOLO: 190237635 DE 27/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902933756. NIRE: 11600011819.
OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 28/06/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio que se retira da empresa declara que receberá o valor de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), em 20 parcelas no valor de 10.000,00 (Dez Mil Reais) cada uma com vencimento inicial 14 de junho de 2019, em moeda corrente nacional, referente valor de sua participação no capital social da empresa, declara nada mais ter a reclamar, nem da cessionária e nem da sociedade, seja a que título for dando – lhe plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O titular ingressante a partir deste ato assume todos os direitos, haveres e obrigações, que lhe foram cedidos e vendidos pelo cedente inclusive o ativo e passivo da empresa, passando a fazer parte integrante da sociedade com idênticos direitos e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – O titular administrador EVILASIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE declara, sob penas da Lei:

Parágrafo primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Parágrafo Segundo – Não estar impedido de exercer a administração da empresa EIRELI, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da Empresa será exercida por seu titular EVILASIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa - lá judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições financeira, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA – O acervo desta sociedade é no valor de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, detido em sua totalidade pelo seu titular EVILASIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Objetivando englobar as alterações ora efetivas no ato constitutivo, consolidar – se todas as disposições em único instrumento, passando a ter a seguinte redação:

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019 11:28 SOB N° 20190237635.
 PROTOCOLO: 190237635 DE 27/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902933756. NIRE: 11600011819.
 OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 28/06/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

II – DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

EVLASIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade sob o nº 161705 expedida pelo SSP/AC em 05/11/2010 e do CPF/MF sob o nº 790.903.704-04, Filho de Francisco Evilasio Craveiro de Albuquerque e Clotilde Fernandes de Albuquerque, nascido no dia 16 de Novembro de 1969 na Cidade de Manaus Estado do Amazonas, residente e domiciliado na Rua – Coronel Alexandrino nº 255, Bairro-Bosque, CEP – 69.900-658, na Cidade de Rio Branco Estado do Acre. Com nome fantasia **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, estabelecida na Avenida – Campos Sales nº 3591, Sala B, Bairro-Olaria, CEP – 76.801-281 na Cidade de Porto Velho Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivos sociais:

Ordem	Cnae	Descrição
001	8121400	Limpeza em Prédios e em Domicílios.
002	8129000	Atividades de Limpeza Hospitalar.
003	8122200	Serviços de Imunização e Controle de Pragas Urbanas.
004	3702900	Atividades relacionadas à Limpeza de Fossas e Esgotos.
005	6822600	Atividades Imobiliárias (gestão e Administração de Imóveis e Condomínios quer por Conta Própria ou de Terceiros).
006	8011101	Serviços de Segurança Armando.
007	5320201	Transporte de Malotes.
008	4399103	Obras de Alvenaria.
009	4120400	Obras de Edificações Não residenciais, Escritórios, Lojas, Plantas Industriais, Prédios Governamentais e Obras de Reformas.
010	9521500	Manutenção Conserto e Reparação de Ar Condicionado Domestico.
011	4322302	Manutenção de Ar Condicionado Central e Instalação.
012	4321500	Serviços de Instalação Elétrica.
013	4322301	Serviços Hidráulicos.
014	9601703	Lavanderia Hospitalar.
015	3812200	Coleta de Lixo Hospitalar.
016	5620104	Serviços de Fornecimento de Marmitex.
017	8111700	Serviço de Portaria.
018	8130300	Serviço de Limpeza e Manutenção Jardinagem, poda, plantio exceto supressão florestal.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019 11:28 SOB N° 20190237635.
 PROTOCOLO: 190237635 DE 27/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902933756. NIRE: 11600011819.
OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 28/06/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital será representado pela importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) totalmente integráizado neste ato em moeda corrente do País em sua totalidade, por seu titular EVILASIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 17 de Julho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da empresa será exercida por sua titular EVILASIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa a passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, dedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA – O titular administrador EVILASIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE Declara, sob penas da Lei:

Parágrafo Primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Parágrafo Segundo – Não estar impedido de exercer a administração da empresa EIRELI, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que veide, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo – lhe os lucros perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA – Falecendo a empresária, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com a base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA – Terminada as restrições contratuais, elege o foro da comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019 11:28 SOB N° 20190237635.
PROTOCOLO: 190237635 DE 27/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902933756. NIRE: 11600011819.
OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

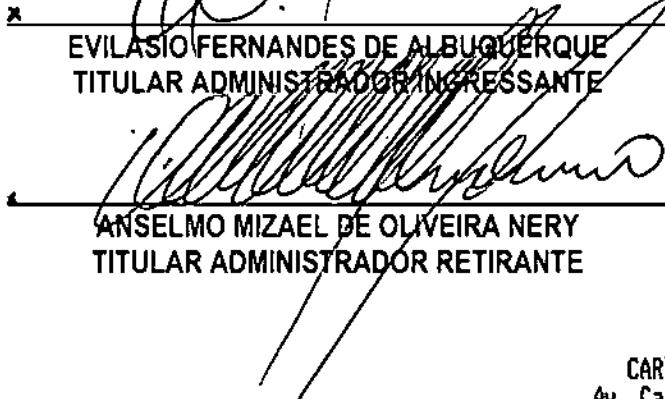


LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 28/06/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

E, assim por estar de pleno acordo assina o presente Contrato.

Porto Velho RO, 14 de Junho de 2019.


 EVILASIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
 TITULAR ADMINISTRADOR INGRESSANTE


 ANSELMO MIZAEL DE OLIVEIRA NERY
 TITULAR ADMINISTRADOR RETIRANTE


 Cartório GODOY

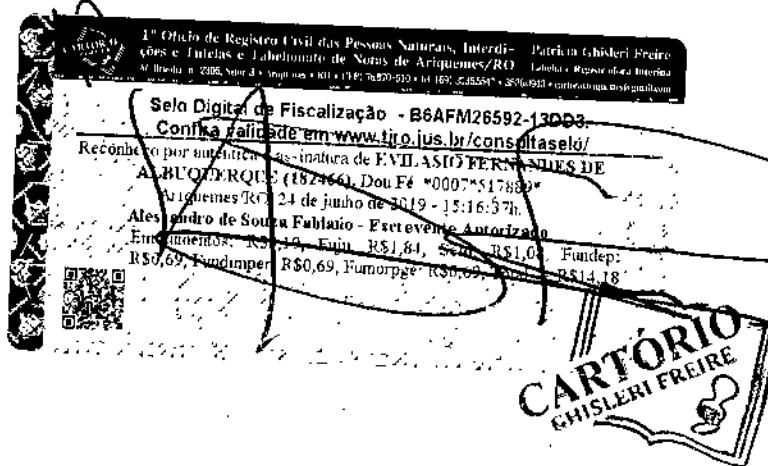
CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
 Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
 Reconheço por semelhança e dou fé, a(s)...
 firma(s) de: ANSELMO MIZAEL DE OLIVEIRA...
 NERY.....
 Porto Velho-RO, 26 de junho de 2019

Nilcilene Maftins da Costa Prado
 00114703(001-001303605)*****
 Enolumentos: R\$6,57 FUJU: R\$1,31 FUNDEP:
 R\$0,49 FUNDIMPER: R\$0,49 FUMORPGE: R\$0,49
 Selo: R\$1,08 Total: R\$10,43 (por assinatura)
 Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:
 A0ADF25354-76E03
 Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselos/

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019 11:28 SOB N° 20190237635.
 PROTOCOLO: 190237635 DE 27/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902933756. NIRE: 11600011819.
 OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 28/06/2019
www.empresafacil.ro.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019 11:28 SOB Nº 20190237635.
PROTOCOLO: 190237635 DE 27/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902933756. NIRE: 11600011819.



OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

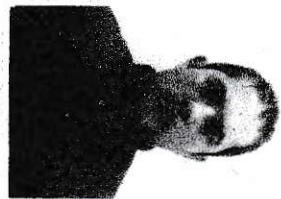
LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 28/06/2019
www.empresafacil.ro.gov.br



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMÍNIO DE MELO



Polgar Direito



Evilasio Fernandes de Albuquerque

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO
GERAL

161705

DATA DE
EXPEDIÇÃO

NOME: EVILASIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE

FILIAÇÃO

FRANCISCO EVILASIO CRAVEIRO DE ALBUQUERQUE
CLOTILDE FERNANDES DE ALBUQUERQUE

NATURALIDADE

MANAUS - AM

DATA DE NASCIMENTO

16/11/1969

DOC ORIGEM CERTD CAS 188 FLS 188 LIV 1B

EPITACIOLÂNDIA - AC

CPF 790.903.704-04

2 VIA

CARLOS RIBEIRO JÚNIOR RODRIGUES
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 1

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Helena Soares Oliveira Carvalho - Tabelião e Oficial

AUTENTICAÇÃO - Autentico, por ser fotocópia fiel do original
apresentado. Em test^o _____ da verdade.

PORTO VELHO, 04 de Julho de 2019.

DEUZA DO NASCIMENTO ALMEIDA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Vir. Unit (R\$) Emol (2,63)-FIJU(0,63)-FUNDEP(0,20)-FUNDIMPER(0,20)
FUMCOPGE(0,20)-Selar(1,08)-Total 4,54.

Selo Digital de Fiscalização A1AEM27745-6C72B
Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultase/lo/

Rua D. Pedro II, 637, loja A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 78001-151 - (69) 3211-4000/3224-3353 - carvalho@bturbo.com.br

*EMBRANCA**EMBRANCA*



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata, recuperação judicial
e extrajudicial e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais, até a presente data, contra **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, CNPJ nº 10.973.764/0001-17, NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) a informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 5322-LY3X-LB3H-95GI**;
- f) válida por **30 (trinta) dias**;
- g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 15/12/2020 21:02:00 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 10.973.764/0001-17

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.445.195,61	R\$ 7.253.722,63
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.340.195,61	R\$ 3.330.119,35
DISPONIBILIDADE		R\$ 128.558,64	R\$ 1.043.970,58
NUMERÁRIOS		R\$ 18.100,13	R\$ 1.043.958,62
Caixa Geral		R\$ 18.100,13	R\$ 1.043.958,62
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 110.458,51	R\$ 11,96
Banco do Brasil S/A.		R\$ 110.455,82	R\$ 0,00
Sicoob Portocredi		R\$ 2,69	R\$ 11,96
VALORES A RECEBER		R\$ 901.214,00	R\$ 2.187.431,26
DIREITOS A RECEBER		R\$ 901.214,00	R\$ 2.187.431,26
Clientes a Receber - Curto Prazo		R\$ 0,00	R\$ 1.924.000,00
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 901.214,00	R\$ 0,00
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JIPARANA		R\$ 0,00	R\$ 168.959,12
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SESAU		R\$ 0,00	R\$ 51.945,71
SEFIN - SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS		R\$ 0,00	R\$ 42.526,43
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		R\$ 573,30	R\$ 98.717,51
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 573,30	R\$ 53.302,09
IRRF a Recuperar		R\$ 573,30	R\$ 573,30
Cofins a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,09
INSS a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 52.728,70
IMPOSTOS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 45.415,42
CSLL CALC REAL - À COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 19.793,88
IRPJ CALC REAL - À COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 25.621,54
ESTOQUES		R\$ 309.849,67	R\$ 0,00
ESTOQUES EM TRÂNSITO		R\$ 309.849,67	R\$ 0,00
Produtos p/ Uso na Prestação de Serviço		R\$ 210.342,09	R\$ 0,00
Material de Uso e Consumo		R\$ 99.507,58	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 105.000,00	R\$ 3.923.603,28
VALORES A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 2.600.000,00
CLIENTES A RECEBER - LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 2.600.000,00
Clientes a Receber - Longo Prazo		R\$ 0,00	R\$ 2.600.000,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R\$ 0,00	R\$ 13.068,38
JUROS E MULTAS À APROPRIAR S/ PARCELLOS		R\$ 0,00	R\$ 13.068,38

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 1 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 10.973.764/0001-17

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
JUROS A APROPRIAR S/ PARCELTO INSS N°632380683		R\$ 0,00	R\$ 1.100,31
JUROS À APROPRIAR S/ PARCELTO INSS N°633375217		R\$ 0,00	R\$ 70,80
MULTAS A APROPRIAR S/ PARCELTO INSS N°632380683		R\$ 0,00	R\$ 10.491,42
MULTAS À APROPRIAR S/ PARCELTO INSS N°633375217		R\$ 0,00	R\$ 1.405,85
IMOBILIZADO		R\$ 150.000,00	R\$ 1.384.243,55
INSTALAÇÕES		R\$ 80.000,00	R\$ 1.146.027,54
Construções em Andamento		R\$ 0,00	R\$ 68.527,54
Imóveis		R\$ 0,00	R\$ 997.500,00
Instalações Comerciais		R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 40.000,00	R\$ 45.388,00
Maquinas e Equipamentos		R\$ 40.000,00	R\$ 45.388,00
INFORMÁTICA		R\$ 30.000,00	R\$ 32.878,00
Equipamentos de Informática		R\$ 30.000,00	R\$ 32.878,00
VEÍCULOS		R\$ 0,00	R\$ 159.950,01
Veículos		R\$ 0,00	R\$ 159.950,01
(-) (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R\$ (45.000,00)	R\$ (73.708,65)
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA IMOBILIZADO		R\$ (45.000,00)	R\$ (73.708,65)
(-) (-) Deprec. Acum. de Equipamentos de Informática		R\$ (9.000,00)	R\$ (15.266,90)
(-) (-) Deprec. Acum. de Instalações		R\$ (24.000,00)	R\$ (34.301,99)
(-) (-) Deprec. Acum. de Máquinas e Equipamentos		R\$ (12.000,00)	R\$ (16.228,26)
(-) Deprec. Acum. de Veículos		R\$ 0,00	R\$ (7.911,50)
PASSIVO		R\$ 1.445.195,61	R\$ 7.253.722,63
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 55.705,79	R\$ 801.141,10
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		R\$ 19.928,81	R\$ 127.839,45
FORNECEDORES		R\$ 19.928,81	R\$ 122.500,00
INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/RO		R\$ 0,00	R\$ 122.500,00
Fornecedores Diversos		R\$ 19.928,81	R\$ 0,00
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 5.339,45
Banco do Brasil - C/C 74754-8		R\$ 0,00	R\$ 5.339,45
TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 30.692,33	R\$ 232.008,58
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 30.692,33	R\$ 232.008,58
FGTS a Recolher		R\$ 27.642,60	R\$ 39.003,01

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 10.973.764/0001-17

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INSS a Recolher		R\$ 3.049,73	R\$ 69.709,37
Salários a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 123.296,20
TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 2.774,65	R\$ 324.176,25
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 2.774,65	R\$ 324.176,25
SIMPLES á recolher		R\$ 464,25	R\$ 0,00
COFINS a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 144.408,47
Contribuicaco Social a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 12.313,29
ICMS a Recolher		R\$ 0,27	R\$ 121,04
IRPJ a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 38.554,27
IRRF a Recolher		R\$ 287,25	R\$ 175,00
ISS a Recolher		R\$ 2.022,88	R\$ 97.230,15
PIS a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 31.374,03
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 2.310,00	R\$ 0,00
HONORÁRIOS		R\$ 2.310,00	R\$ 0,00
Honorarios Contabeis a pagar		R\$ 2.310,00	R\$ 0,00
PARCELAMENTOS TRIB./IMPOSTOS		R\$ 0,00	R\$ 75.116,82
PARCELAMENTOS FEDERAIS		R\$ 0,00	R\$ 75.116,82
PARCELAMENTO INSS N°632380683		R\$ 0,00	R\$ 66.610,83
Parcelamento INSS N°633375217		R\$ 0,00	R\$ 8.505,99
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 42.000,00
EMPRESTIMOS		R\$ 0,00	R\$ 42.000,00
EMPRÉSTIMO BB GIRO RAPIDO		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
EMPRESTIMOS BB GIRO 508.303.223		R\$ 0,00	R\$ 32.000,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 5.181.500,00
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 657.500,00
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 657.500,00
INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/RO		R\$ 0,00	R\$ 657.500,00
RECEITAS A REALIZAR		R\$ 0,00	R\$ 4.524.000,00
RECEITAS A REALIZAR		R\$ 0,00	R\$ 4.524.000,00
Receitas a Realizar		R\$ 0,00	R\$ 4.524.000,00
PATRIMONIO LÍQUIDO		R\$ 1.389.489,82	R\$ 1.271.081,53
CAPITAL REALIZADO		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Capital Social		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 3 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 10.973.764/0001-17

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RESERVAS		R\$ 0,00	R\$ 813.147,46
RESERVA DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 813.147,46
Reserva de Lucros		R\$ 0,00	R\$ 813.147,46
RESULTADOS APURADOS		R\$ 755.538,87	R\$ 257.934,07
RESULTADOS DO EXERCÍCIO		R\$ 755.538,87	R\$ 257.934,07
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 755.538,87	R\$ 257.934,07
RESULTADOS ACUMULADOS		R\$ 433.950,95	R\$ 0,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 433.950,95	R\$ 0,00
LUCROS/PREJ ACUMULADOS		R\$ 433.950,95	R\$ 0,00

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Entidade: **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNP 10.973.764/0001-17

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido	
	RESULTADO DO EXERCÍCIO (R\$)	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados		433.950,95
Saldo Anterior de Resultados do Exercício		755.538,87
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulado		0,00
Reserva de Lucros dos Anos Anteriores		0,00
Ajustes Credores s/ Resultados Exercícios Anteriores		3.897,53
Ajustes Devedores s/ Resultados Exercícios Anteriores		(-)380.239,89
(-)Prejuízo Líquido do Ano		0,00
Lucro Líquido do Ano		257.934,07
TOTAL		1.071.081,53
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados		0,00
Transferência P/ Reserva de Lucros		(-)813.147,46
Parcela de Lucros Incorporados ao Capital		0,00
Outras Destinações		0,00
TOTAL		(-)813.147,46
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		257.934,07
Notas		

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 10.973.764/0001-17

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional		R\$ (0,00)	R\$ 2.911.295,41
Prestação de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 2.911.295,41
(-) Deducoes		R\$ (0,00)	R\$ (415.365,75)
(-) Cofins		R\$ (0,00)	R\$ (221.693,85)
(-) ISSQN		R\$ (0,00)	R\$ (145.564,78)
(-) Pis		R\$ (0,00)	R\$ (48.107,12)
Receita Líquida		R\$ (0,00)	R\$ 2.495.929,66
(-) Custos Serviços Prestados		R\$ (0,00)	R\$ (190.962,45)
(-) Insumos p/ Prestação de Serviços		R\$ (0,00)	R\$ (211.238,86)
(-) COFINS S/ INSUMOS		R\$ 0,00	R\$ 16.659,52
(-) PIS S/ INSUMOS		R\$ 0,00	R\$ 3.616,89
(-) Custos com Mão de Obra		R\$ (0,00)	R\$ (1.445.772,23)
(-) 13º Salario		R\$ (0,00)	R\$ (114.314,36)
(-) Adicional Noturno		R\$ (0,00)	R\$ (38.136,11)
(-) AJUDA DE CUSTO		R\$ (0,00)	R\$ (578,76)
EMPREGADOS		R\$ (0,00)	R\$ (7.711,90)
(-) EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA P/ PESSOAL		R\$ (0,00)	R\$ (400,00)
(-) EXAMES MÉDICOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.345,68)
(-) HORA EXTRA		R\$ (0,00)	R\$ (212.627,17)
(-) INSALUBRIDADE		R\$ (0,00)	R\$ (13.948,94)
(-) Multa Rescisoria FGTS 40%		R\$ (0,00)	R\$ (3.155,67)
(-) OUTRAS DESPESAS COM EMPREGADOS		R\$ (0,00)	R\$ (250,57)
(-) REPOUSO RENUMERADO		R\$ (0,00)	R\$ (782.656,44)
(-) Salarios e Ordenados		R\$ (0,00)	R\$ (1.160,00)
(-) SALDO DE SALARIOS		R\$ (0,00)	R\$ (2.900,00)
(-) Despesas c/ Diárias		R\$ (0,00)	R\$ (248.786,21)
(-) Despesas c/ Vale Alimentação		R\$ (0,00)	R\$ (100,74)
(-) Despesas c/ Vale Transporte		R\$ (0,00)	R\$ (17.699,68)
(-) Férias		R\$ (0,00)	R\$ (59.308,40)
Lucro Bruto		R\$ (0,00)	R\$ 859.194,98
(-) Despesas com Pessoal		R\$ (0,00)	R\$ (402.124,46)
(--) INDENIZAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (84.594,49)
TRABALHISTAS		R\$ (0,00)	R\$ (317.529,97)
(-) Encargos com Pessoal		R\$ (0,00)	R\$ (56.463,96)
(-) Contribuicao p/ FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Contribuicao p/ INSS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 1 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: 10.973.764/0001-17

Número de Ordem do Livro: **7**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Despesas c/ Telefone		R\$ (0,00)	R\$ (1.482,42)
(-) Energia Eletrica		R\$ (0,00)	R\$ (4.290,81)
(-) Fretes, Carretos e Despachos		R\$ (0,00)	R\$ (110,43)
(-) Honorarios Advocaticio		R\$ (0,00)	R\$ (900,00)
(-) Honorarios Contabeis		R\$ (0,00)	R\$ (3.000,00)
TÉCNICOS		R\$ (0,00)	R\$ (12.013,09)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (0,00)	R\$ (590,56)
LIBERAÇÃO LICENCIAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (590,56)
(-) MANUTENÇÃO SISTEMA		R\$ (0,00)	R\$ (780,90)
INFORMÁTICA		R\$ (0,00)	R\$ (780,90)
(-) Material de Expediente		R\$ (0,00)	R\$ (142,69)
(-) Taxas do Corpo de Bombeiro		R\$ (0,00)	R\$ (155,49)
(-) Despesas c/ Internet		R\$ (0,00)	R\$ (768,05)
(-) Impostos e Taxas Diversas		R\$ (0,00)	R\$ (502,00)
Informática		R\$ (0,00)	R\$ (444,00)
Adm	(-) Combustiveis e Lubrificantes -	R\$ (0,00)	R\$ (9.140,95)
	(-) Desp. c/ Lanches e Alimentacão	R\$ (0,00)	R\$ (1.110,33)
	(-) Despesas com Manutenção de Veiculos - Adm	R\$ (0,00)	R\$ (13.120,74)
Uso Geral	(-) Depreciações s/ Imobilizado de	R\$ (0,00)	R\$ (7.911,50)
	(-) Despesas Tributarias	R\$ (0,00)	R\$ (121,04)
	(-) ICMS Diferencial de Aliquota	R\$ (0,00)	R\$ (121,04)
	(-) Despesas Financeiras	R\$ (0,00)	R\$ (10.828,89)
MORATÓRIOS	(-) MULTAS E ACRÉSCIMOS	R\$ (0,00)	R\$ (319,23)
	(-) IOF	R\$ (0,00)	R\$ (87,60)
	(-) IRRF	R\$ (0,00)	R\$ (0,18)
	(-) Juros Passivos	R\$ (0,00)	R\$ (5.977,18)
	(-) Multas Passivas	R\$ (0,00)	R\$ (4.444,70)
	(-) Outras Despesas Operacionais	R\$ (0,00)	R\$ (18.873,45)
Prest Serv	(-) Depreciações s/ Imobilizado da	R\$ (0,00)	R\$ (20.797,15)
IMOBILIZADO	(-) CRÉD COFINS S/ DEPREC	R\$ 0,00	R\$ 1.580,59
	(-) CRÉD PIS S/ DEPREC	R\$ 0,00	R\$ 343,11
IMOBILIZADO	(-) Outras Despesas Não Operacionais	R\$ (0,00)	R\$ (250,00)
	(-) Contribuição Sindical Patronal	R\$ (0,00)	R\$ (250,00)
	(-) Outras Despesas Financ Não Operacionais	R\$ (0,00)	R\$ (10.629,63)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: 10.973.764/0001-17

Número de Ordem do Livro: **7**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Tarifas Bancárias		R\$ (0,00)	R\$ (10.629,63)
Resultado operacional líquido		R\$ (0,00)	R\$ 300.595,15
Receitas Não Operacionais		R\$ (0,00)	R\$ 10.912,16
Juros Ativos		R\$ 0,00	R\$ 10.884,82
Rendimentos de Aplicacoes		R\$ 0,00	R\$ 27,34
Financeiras			
Resultado Contábil Antes do IR		R\$ (0,00)	R\$ 311.507,31
(-) Provisão de CSLL s/ Lucro		R\$ (0,00)	R\$ (12.313,29)
(-) Contribuição Social		R\$ (0,00)	R\$ (12.313,29)
Resultado Antes do IR		R\$ (0,00)	R\$ 299.194,02
(-) Provisões de IR		R\$ (0,00)	R\$ (41.259,95)
(-) Imposto de Renda		R\$ (0,00)	R\$ (41.259,95)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ 257.934,07

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 11600011819	CNPJ 10.973.764/0001-17	
NOME EMPRESARIAL OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 6C.2A.4F.33.3A.3F.E8.99.1F.EA.29.09.FC.82.89.AB.56.A4.F8.D8	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	74672673200	ALESSANDRO PESTANA RAMOS:74672673200	245309776528695112 7	12/11/2019 a 11/11/2020	Não
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	10973764000117	OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI:10973764000117	542300572840403160 0	17/07/2020 a 17/07/2021	Sim
Contador/Contabilista Responsável pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	74672673200	ALESSANDRO PESTANA RAMOS:74672673200	245309776528695112 7	12/11/2019 a 11/11/2020	-

NÚMERO DO RECIBO:

6C.2A.4F.33.3A.3F.E8.99.1F.EA.29.09.
FC.82.89.AB.56.A4.F8.D8-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/09/2020 às 16:46:45

5D.BB.29.4C.E6.A1.09.55
14.AE.27.C9.28.6F.AA.3C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Resultado da Validação

Não foram encontrados erros/advertências durante a validação.

Contribuinte: OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 10.973.764/0001-17

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

Arquivo de referência:

Data / Hora Avaliação: 30/09/2020 10:12:17

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**

Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/12/2019**

CNPJ: 10.973.764/0001-17

Número de Ordem do Livro: **7**

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
NIRE	11600011819
CNPJ	10.973.764/0001-17
Número de Ordem	7
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Município	PORTO VELHO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	17/07/2009
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	17641

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	7
Quantidade total de linhas do arquivo digital	17641
Data de inicio	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000066/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010848/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10262.100436/2020-22
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.762.496/0001-50, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOANA CANDIDA DA COSTA e por seu Presidente, Sr(a). JOSIANE IZABEL DA ROCHA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 34.481.556/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ATHENIS MAIA DE LUCENA e por seu Tesoureiro, Sr(a). ANA MARIA LIMA ARAGAO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA PANTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das Empresas e Trabalhadores da Terceirização em Geral e Prestação de Serviços de asseio, conservação, limpeza pública e ambiental, limpeza urbana, varrição, remoção, coleta de lixo privados e públicos/urbanos, coleta de resíduos hospitalares e industriais, bem como terceirização e/ou locação de mão-de- obra em geral, com abrangência territorial em RO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO BASE DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL

Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza	1.196,43
Encarregado / Supervisor	2.133,20
Limpador de Fachada	1.331,86

ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA

Agente de Coleta de Lixo Urbano/Varredor de rua/Gari/Margarida	1.284,84
--	----------

ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE

Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar	1.354,83
--	----------

SALÁRIO

1.196,43
2.133,20
1.331,86
1.284,84
1.354,83

Agente de Saúde	1.537,57
Agente de Epidemiologia	1.557,34
Microscopista	1.557,34
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO:	SALÁRIO
Agente de Pesquisa / Auxiliar de Pesquisador	2.504,61
Almoxarife /Conferente	1.999,82
Assistente Administrativo	3.420,89
Atendente Comercial	1.788,18
Atendente de Telemarketing	1.530,82
Auxiliar Administrativo/Compras/Financeiro/RH	2.753,42
Auxiliar de Escritório	1.450,20
Desenhista Industrial Gráfico (Designe Gráfico)	2.379,51
Mensageiro/Office Boy/Contínuo	1.469,75
Motoboy	1.537,62
Operador de Caixa	2.761,73
Operador de Máquina Copiadora	1.464,26
Projetista	4.004,98
Recenseador de Dados	2.710,54
Repcionista	1.710,44
Secretária	1.864,79
Secretária Executiva	2.753,42
Telefonista	1.464,26
ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL:	SALÁRIO
Ascensorista	1.480,97
Auxiliar de Pátio	1.289,10
Auxiliar de Campo	2.395,73
Auxiliar de Serviços Gerais	1.465,04
Agente de Portaria	1.548,29
Carregador / Descarregador	1.627,01
Jardineiro	1.649,81
Leiturista / Entregador	1.639,52
Movimentador de Mercadoria - Chapa	1.196,42
Operador de Motoserra	2.503,55
Operário Rural	1.347,68
Operador de Guindaste Fixo / Móvel Ponte Rolante	3.543,18
Piscineiro	1.593,69
Tratador de Animais	1.593,69
ATIVIDADES DE APOIO À INFORMÁTICA:	SALÁRIO
Analista de sistemas	4.709,84
Supervisor de Informática	4.709,84
Digitador/Alimentador de dados	2.047,32
Técnico de Apoio ao usuário de informática/Suporte de Informática	2.624,94
Técnico de Suporte de informática III	3.496,84
Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	3.496,84
Administrador de Redes /Gerente de Suporte	3.496,84
Administrador de Redes I	3.899,92
Administrador de Rede II	4.709,84
ATIVIDADES DE APOIO À MANUTENÇÃO PREDIAL	SALÁRIO
Auxiliar de Refrigeração/ Auxiliar de Mecânico	2.789,83
Carpinteiro	2.712,12
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	2.494,72
Encanador	2.406,35
Oficial de Manutenção Predial/Artifice de Manutenção	2.406,35
Pedreiro	2.712,12
Pintor Industrial	4.211,46
Pintor Comercial	1.465,04



Serralheiro	2.712,12
Soldador Industrial	3.336,05
Mecânico Industrial	4.211,46
Montador de Andaimes	2.406,35
ATIVIDADES DE APOIO AO SETOR DE TRANSPORTE:	SALÁRIO
Manobrista/Garagista	1.864,79
Operador de Empilhadeira	2.404,41
Motorista Operador de Munck/Operador de Guindaste Móvel	3.543,18
Motorista - Veículo Leve	2.019,16
Motorista - Veículo Médio	2.401,85
Motorista - Veículo Pesado	2.789,63
Operador de Trator	2.789,62
Lavador de Veículos	1.326,22
ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO	SALÁRIO
Técnico em Eletrotécnico/Eletromecânico	3.140,29
Técnico de Segurança do Trabalho	2.669,19
Técnico em Hidrometria	5.108,76
Técnico em Eletrônica	3.829,26
Técnico em Telecomunicações / Edificação / Refrigeração	3.905,01
Técnico em Transformadores/Geradores /Mecânica	3.905,01
Técnico em Enfermagem	2.141,83
Técnico em áudio e Vídeo	2.669,19
ATIVIDADES DE APOIO COPA/COZINHA	SALÁRIO
Copeira / Auxiliar de Cozinha	1.260,45
Garçon	1.315,26
Cozinheiro (a)	2.390,89
ATIVIDADES DE LAVANDERIA	SALÁRIO
Auxiliar de Lavanderia	1.465,04
Costureira	2.039,93
Supervisor	2.133,20
Operador de Caldeira	4.422,70

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A todos os empregados da categoria profissional fica garantido um reajuste de 4,50% (**quatro vírgula cinquenta por cento**) sobre os salários vigentes na CCT 2019; abrangendo todos os Municípios e Distritos do Estado de Rondônia.

O valor do salário base da categoria para o período de 2020 é de R\$ 1.196,43 (Hum mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e três centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas terão o prazo de até 90 (NOVENTA) dias, após o registro deste instrumento, para pagamento das diferenças salariais e benefícios retroativos referentes aos reajustes deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Quando um trabalhador exercer temporariamente a função de outro, com salário maior, receberá a diferença como gratificação salarial, retornando posteriormente à sua função e ao seu salário

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

As empresas efetuarão o pagamento da remuneração mensal, de seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta corrente, conta poupança ou conta salário, por questões de segurança do empregado, não devendo a abertura de conta estar condicionada à aquisição de serviços oferecidos pela instituição financeira, não devendo ser aceito contracheque assinado como comprovante de pagamento e sim o comprovante de depósito em conta corrente do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os prêmios, bônus, diárias de viagem, concessões espontâneas, benefícios, participações, metas, utilidades e auxílios concedidos ao empregado não serão considerados salário para todos os efeitos legais, não podendo ser adotados como base de cálculo para recolhimento dos encargos sociais, fundiários e demais verbas trabalhistas, tampouco serão considerados direito adquirido do empregado independentemente do prazo em que houverem sido pagos, podendo ser suprimidos, reduzidos ou aumentados a qualquer tempo pelo empregador, que os concederá ou suprimirá conforme as políticas remuneratórias internas estabelecidas por cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contra cheque detalhado contendo os dados da empresa deverá ser entregue ao trabalhador até o décimo dia do mês subsequente ou colocado à sua disposição através de meios utilizados pela tecnologia da informação.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS NÍVEIS E FUNÇÕES NÃO PREVISTAS E SIMILARES

Nos casos de funções que tenham níveis, a cada nível, serão acrescidos 10% do salário base daquela função. Na hipótese de contratantes solicitarem profissionais não previstos nesta convenção, sem a informação do salário, será adotado o salário mais compatível, caso seja semelhante a atividade requerida. A compatibilidade será averiguada através de pesquisa junto ao Ministério do Trabalho/CBO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A função deverá obrigatoriamente ser prevista na CBO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As funções não previstas nesta convenção, mas que sejam desta categoria deverão receber o mesmo percentual de reajuste concedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As funções constantes da tabela de salários servem apenas como referência para que cada empresa possa utilizá-las de acordo com suas peculiaridades e necessidades, não servindo como paradigma de que trata o artigo 461 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: O salário de Encarregado, Fiscal, Supervisor responsável por área não relacionada à limpeza e conservação e sem definição Salarial pelo Contratante, deverá ser de no mínimo o estipulado na tabela acima acrescentado de gratificação de 10% do maior salário das ocupações por este supervisionadas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS INDEVIDOS

Quando a empresa, por erro ou engano, proceder a desconto indevido no contracheque do trabalhador ou deixar de pagar determinada verba, deverá repor a diferença em 48h00min (quarenta e oito horas), contadas a partir da constatação da irregularidade, por intermédio de um depósito em conta e no mês seguinte deverá regularizar em folha de pagamento para que fique devidamente registrado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando um trabalhador exercer temporariamente a função de outro, com salário maior, receberá a diferença como **gratificação** salarial, retornando posteriormente à sua função e ao seu salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS IN ITINERE

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para seu retorno, é computável na jornada de trabalho, destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A (I - pacto quanto à jornada de trabalho, observado os limites constitucionais) da Lei 13.467/2017.

De Ida e volta Porto Velho até a Usina de Jirau em Jacy Paraná: 03:00 horas/dia;

De Ida e volta Porto Velho até a Usina de Samuel em Candeias do Jamari: 01:30 horas/dia; De ida e volta Porto Velho até o Presídio Federal no Km 45 da BR 364: 01:30 horas/dia;

De ida e volta Porto Velho até a Subestação Coletora no Km 18 da BR 364: 00:45 horas/dia; De Ida e volta Porto Velho até a Portochuelo: 01:00 horas/dia.

De Ida e volta Porto Velho até o Porto Cujubim: 02:00 horas/dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O transporte em condução fornecida pelo empregador não poderá ser cobrado do trabalhador e deverá fornecer as condições de segurança e conforto de acordo com a legislação de Transito e de Segurança do Trabalho.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras de seus empregados, com o percentual de 50% (cinquenta pôr cento) em relação a hora normal nos dias compreendidos de Segunda a Sábado e 100% (cem por cento) nos dias de Domingos e Feriados (Nacional, Estadual, Municipal) de acordo com a CF/88 e a Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada a realização de horas extras nas atividades insalubres, tendo em vista se tratar de atividades essenciais, mediante remuneração de 50% em dias úteis e 100% em Feriados e Domingos, salvo a existência de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado à realização de escalas de trabalho de doze horas de trabalho ininterruptas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, mesmo em atividades insalubres.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica pagarão adicional de Insalubridade aos trabalhadores que laborem na condição abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: aos trabalhadores que realizam higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação de estabelecimentos como: Aeroportos, Rodoviárias, Clubes, Lojas de Departamentos ou Magazines, Concessionárias de Veículos, Supermercados, Atacadistas, Fábricas, Shoppings, Praças, Espaços de Eventos, Instituições de Ensino Públicas e Particulares, Condomínios,

Instituições Financeiras, órgãos da administração pública com atendimento direto ao público, órgão do poder Legislativo, Executivo e Judiciário, estabelecimentos que realizam treinamentos e cursos, Presídios, Hospitais, Maternidades, Postos de Saúde, Laboratórios e equivalentes, as empresas obrigatoriamente pagarão o **adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (Quarenta por cento)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em áreas internas e externas de estabelecimentos hospitalares públicos e privados, como Maternidades, Pronto Socorro, Postos de Saúde, UPAs, laboratórios, hemocentros, e ambientes hospitalares em geral, as empresas obrigatoriamente pagarão o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (Quarenta por cento) para todos os trabalhadores da área de limpeza e conservação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A base de cálculo para pagamento do Adicional de Insalubridade será o salário mínimo nacional.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PERICULOSIDADE

Em conformidade com a Norma Regulamentadora 16 do MTPS é devido o Adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para todos os trabalhadores, independente da função exercida, com atividades em operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP (Sistema Elétrico de Potência) Conjunto de instalações e equipamentos destinados à geração, transmissão, medição e distribuição de energia elétrica.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DIÁRIAS

Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)** por dia para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando as Diárias forem para fora do Estado, o valor deverá ser de no mínimo **R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ajusta-se que este valor é para todos os empregados, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e incluindo os trabalhadores que fazem jornada de 12x36 horas. Para os empregados com CARGA HORÁRIA SEMANAL INFERIOR a 30 (trinta horas semanais) o auxílio alimentação deverá ser pago por HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, tendo como BASE DE CALCULO (R\$ 400,00 / 180 HORAS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ajusta-se que a disponibilização do presente auxílio deverá ser feito e entregue de uma única vez, calculando o cumprimento da jornada de trabalho, até o dia 20 (vinte) do mês de referência, ou seja, do mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do Auxílio Alimentação deverá ser feito exclusivamente através de convênio com empresas do ramo de fornecimento de Cartão Magnético ou Ticket com aceitação em todo

Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

PARÁGRAFO QUINTO: Ajusta-se que o fornecimento do Auxílio Alimentação, **por meio de convenio com empresas de ticket ou cartão**, não tem natureza salarial e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e indenizatórias.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor integral do caput só será pago ao trabalhador que cumprir integralmente a jornada mensal, ou seja, não tiver nenhuma falta no mês. O cálculo para fins de desconto será o valor do caput dividido por 30(trinta) e multiplicado pelo número de faltas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em locais como: Usina de SAMUEL, Usina do JIRAU, Usina de SANTO ANTONIO, PRESÍDIO FEDERAL e demais locais onde os empregados ficam impossibilitados de deslocar-se para fazer sua alimentação, em decorrência da distância, os valores a serem pagos a estes empregados a título do "caput" desta cláusula, ou seja, Auxílio Alimentação, deverá equivaler ao valor da refeição completa praticada pelo trabalhador no refeitório ou restaurante local.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas com frente de trabalho a ser cumprida fora do perímetro urbano além de cumprir o caput desta cláusula, deverão fornecer aos empregados às refeições diárias, enquanto perdurar a frente de trabalho.

PARÁGRAFO NONA: Quando a empresa adotar valor acima desta CCT para o Auxílio Alimentação, por iniciativa própria ou por atendimento ao Tomador, o direito a este valor permanece enquanto o trabalhador estiver naquele tomador, caso seja transferido para outro, o valor retorna ao estabelecido nesta CCT.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ajusta-se que o fornecimento de refeição em refeitórios não substitui o Auxílio Alimentação, tendo em vista que são Benefícios diferentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Qualquer outra forma de fornecimento será considerada cumpridora desta cláusula, se houver Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa e o SINTELPES.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Excepcionalmente, sendo necessário o pagamento via dinheiro, será obrigatório constar no contracheque: o Valor do Auxílio na coluna Vencimentos e o valor de descontos na coluna Descontos, de modo a ficar claro para o trabalhador que o valor depositado em sua conta corrente é idêntico ao valor líquido do contracheque.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, quando de segunda a sexta, no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales, quando de segunda a sábado, no mínimo de 52 (cinquenta e dois) vales, quando escalas de trabalho 12x36 no mínimo 32 vales, salvo meses com dias trabalhados inferiores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do empregado no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vales deverão ser entregues de uma única vez e até o dia 30 do mês anterior ao mês de uso do vale Transporte.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando for solicitado ao trabalhador dias extras de trabalho além do contratado normal, deverão ser fornecidos tantos vales quanto necessário ao seu deslocamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso fique provado que houve vício de consentimento no momento da opção, a empresa deverá pagá-los, sob pena de descumprimento de cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver impossibilidade de conceder o Vale Transporte através de empresa de Transporte Urbano, poderá ser feito reembolso em dinheiro, devidamente registrado em contracheque, não irradiando reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nas cidades ou locais, onde os trabalhadores para comparecerem ao local de trabalho, utilizem transportes alternativos próprios ou de outrem, como bicicletas, motos, veículos, moto-táxi, vans, ônibus de linha, e similares, fica estabelecido um valor que deverá ser pago no contracheque/holerite, a título de: Reembolso com despesas mensais de transporte no valor de **até R\$ 98,00 (noventa e oito reais)**.

PARÁGRAFO OITAVO: Ajusta-se que esta condição é específica para situações onde o Transporte Coletivo Urbano não existe ou não atende à rota do trabalhador e ainda, quando a residência do trabalhador for acima de 1 KM (Hum quilômetro) do local do trabalho, a ser comprovado via conta de energia, telefone ou água.

PARÁGRAFO NONO: Ajusta-se, que, sobre este valor não haverá incidências ou reflexos de qualquer natureza.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXILIO CRECHE

Em conformidade com o artigo 389, parágrafo 1º da CLT , artigo 7º inciso XXV da CF, as empresas pagarão auxílio creche em substituição a necessidade de mantê-las em sua sede própria, pagando o referido benefício desde a data em que a mãe retorne ao trabalho até que a criança complete seis meses.

O valor a ser pago será de 50% do piso mínimo da categoria.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida individual ou coletivo para seus trabalhadores com as seguintes coberturas: Morte accidental, Morte natural, Invalidez Permanente por acidente, Auxílio ou Assistência Funeral familiar, cobertura de cônjuge e Cesta ou Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor da cobertura total deve ser de no mínimo **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão descontar até 50,00% (Cinquenta por cento) deste custo do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa que deixar de efetuar o seguro arcará com a indenização do valor estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas poderão realizar os seguros por intermédio de convênio firmado entre as instituições autorizadas e o SINDICATO PATRONAL.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXILIO FILHO EXCEPCIONAL

Em se tratando de filho excepcional e desde que sua condição como tal seja comprovada por atestado médico fornecido por órgão previdenciário, com base em exames médicos pericial, as empresas pagarão ao trabalhador, pai ou mãe do mesmo, o equivalente a 15% (quinze pôr cento) do salário mínimo da categoria, a título de auxílio para o filho excepcional, que, para todos os efeitos não integra as verbas salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato após receber a comunicação do trabalhador via documento, encaminhará a empresa que se compromete a fornecer o referido Auxílio, sem que este ato prejudique o trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES

Independente se o empregado tem ou não mais de um ano de vínculo empregatício, a formalização do desligamento poderá ser realizada na própria empresa ou a critério do empregador, na sede do sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No momento da entrega e pagamento da rescisão de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado a CTPS atualizada, TRCT, CD, Extrato Analítico do FGTS e INSS, GRRF respectiva à rescisão, Guia de Seguro Desemprego, Exame demissional, comprovante de depósito em Conta Corrente do Trabalhador com prazo não superior a dez dias do seu desligamento. O prazo de pagamento dos valores devidos na rescisão contratual será de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na entrega do Aviso Prévio (indenizado ou trabalhado) a gestante deverá encaminhar a empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, documento comprobatório da condição de gravidez, para que a empresa possa realizar o cancelamento do respectivo aviso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado poderá comparecer ao SINTELPES ou a qualquer órgão competente para conferência de cálculos e/ou documentos do seu desligamento da empresa, para em caso de divergência o sindicato ou o órgão competente possa tomar as devidas providências.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO JOVEM APRENDIZ

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017, e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), exemplificadas no rol a seguir, fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções exemplificativas:

Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza, .Encarregado / Supervisor, Limpador de Fachada, Agente de Coleta de Lixo Urbano / Varredor de Rua / Gari / Margarida, Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar, Ascensorista, Auxiliar de Pátio, Auxiliar de Campo, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Portaria, Carregador e Descarregador, Jardineiro, Movimentador de Mercadorias – Chapa, Lavador de Veículos, Copeira / Auxiliar de Copas, Garçom, Auxiliar de Lavanderia e funções que não necessitem de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO – De forma a contribuir com a satisfação do objetivo da Aprendizagem (a inserção do jovem no mercado de trabalho), as empresas envidarão esforços para contratação de jovens de 14 a 24 anos para as funções que não exigirem capacitação técnica e que não são elegíveis para incidência da cota estabelecida no artigo 429 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – Cabe esclarecer que a distribuição das quotas da legislação do Jovem Aprendiz, devem levar em conta o impedimento legal do art. 37, incisos I, II e V da Carta Federal.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicabilidade desta CLÁUSULA é EXCLUSIVA das empresas FILIADAS e REGULARES junto ao SINDICATO PATRONAL, devendo ser apresentado aos órgãos fiscalizadores CERTIDÃO DE REGULARIDADE emitida pelo SINDICATO PATRONAL.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de necessidades especiais habilitadas ou reabilitadas, o parâmetro para incidência do percentual legal será, **O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe esclarecer que a distribuição das quotas dos portadores de necessidades especiais, devem levar em conta o impedimento legal do art. 37, incisos I, II e V da Carta Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Aplicabilidade desta CLÁUSULA é EXCLUSIVA das empresas FILIADAS e REGULARES junto ao SINDICATO PATRONAL.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SEGURO CONTRATUAL

As empresas deverão contratar SEGURO GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO com o OBJETIVO de resguardar DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, desde que haja concordância entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na vigência deste instrumento coletivo de trabalho faculta-se a SUBSTITUIÇÃO da **CONTA VINCULADA** pelo **SEGURO GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO**. A substituição ocorrerá em concordância documental entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos editais, contratos, termos aditivos e similares, deverá ser incluso a possibilidade de SUBSTITUIÇÃO da **CONTA VINCULADA** pelo **SEGURO GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, as empresas abrangidas por este instrumento coletivo, poderão contratar seguros garantias trabalhistas e previdenciários, mediante CONVÊNIOS firmados entre o SINDICATO PATRONAL e empresas do segmento de SEGUROS.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicabilidade desta CLÁUSULA é EXCLUSIVA das empresas FILIADAS e REGULARES junto ao SINDICATO PATRONAL, devendo ser apresentado OBRIGATORIAMENTE aos TOMADORES DOS SERVIÇOS a CERTIDÃO DE REGULARIDADE emitida pelo SINDICATO PATRONAL.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AS VESPAS DA APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a não demitir o trabalhador que esteja a 12 (doze) meses ou menos para adquirir o direito à aposentadoria integral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no caput desta cláusula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS REUNIÕES

Quando as empresas promoverem reuniões, que extrapolarem a carga horária de trabalho, e o comparecimento for obrigatório, deverá ser pago horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E DO REGIME DE COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de **30 a 44** (Trinta a quarenta e quatro horas semanais) e de até 220 (duzentos e vinte horas mensais) sem diferença ou proporcionalidade, ou seja, independente de trabalhar 30 ou 44 horas semanais o salário será o mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se às empresas a contratação de jornada de trabalho em regime fixo de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório conforme a lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada definida no parágrafo anterior poderá ser praticada em ambiente insalubre, nos termos do parágrafo único do art. 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIGITADORES - INTERVALO DE DESCANSO

Nos serviços pertinentes à digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivos caberá um intervalo de 10(dez) minutos para descanso, não deduzidos da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3.751, de 23 de Novembro de 1.990.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pelas empresas, todos os atestados médicos e odontológicos, emitidos pelos órgãos de saúde pública e/ou privada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do E-Social, os empregados obrigatoriamente devem encaminhar as empresas os referidos atestados médicos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de FALTA.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

Ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento normativo autorizadas a implementarem, de forma compartilhada, os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, observadas as exigências e condições legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Facultativamente as empresas abrangidas por este instrumento coletivo poderão firmar contratos dos serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, mediante CONVÊNIOS firmados entre o SINDICATO PATRONAL e empresas do segmento da MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os custos relativos aos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (ASOS, PCMSO, PPRA, PCMAT, LTCAT, PPP, LIP, etc), devem ser computados detalhadamente nas planilhas de formação de preços, conforme valores praticados no mercado, objetivando resguardar a saúde e a segurança do trabalhador.

PARAGRAFO TERCEIRO – A inclusão dos custos na planilha de formação de preços com relação à medicina e segurança no trabalho, necessárias à prevenção e manutenção da saúde dos recursos humanos necessários à execução dos serviços não integra ao percentual de CUSTOS ADMINISTRATIVOS e LUCRO, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU - Acórdãos ns. 1.427/2007, 440/2008, 1.685/2008, todos do Plenário, cabendo seus custos integrarem ao módulo de INSUMOS.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas deverão fornecer uniformes completo aos seus trabalhadores, entendendo-se como completo, no mínimo 02 calças, 02 Camisas, 01 crachá e 01 Par de calçados, devendo ser substituído a cada seis meses. Serão fornecidos os respectivos equipamentos de proteção individual e coletivos aos quais fazem jus, de acordo com as normas regulamentadoras. Para trabalhadores que fiquem expostos à chuva, ao sol, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis, bloqueador solar acima de 30 (trinta) FPS e demais acessórios que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS

Os treinamentos, quando obrigatórios para a permanência na função, serão custeados pelas empresas que não deverão descontar dos trabalhadores. Os custos, considerando tratar se de necessidade do contrato e não despesas administrativas, deverão ser devidamente mensurados conforme valores de mercado e inseridos na composição de custos, no módulo insumos.

O Curso de relações humanas é obrigatório para os supervisores, desde a admissão.

RELAÇÕES SINDICais

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AO SINDICATO AOS POSTOS DE SERVIÇOS

O Sindicato poderá fazer visita às bases nos setores, sempre em início ou final de jornada em dia e horário, desde que haja comunicação prévia do sindicato laboral ao Tomador de serviços, apoiando a liberdade sindical.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa liberará 01(um) dirigente sindical, que exerce cargo de direção e/ou representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho, como se trabalhando estivesse com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional, durante a vigência do seu mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os demais dirigentes sindicais de Porto Velho (RO), serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos etc.), durante 12 (doze) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo 1º(primeiro) desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de 72:00 (Setenta e duas horas) horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA SUCESSÃO

A Empresa que assumir contrato de outra Empresa do Setor, no mesmo local e com a mesma prestação de serviço e ainda com aproveitamento dos empregados (parcial ou na totalidade) de sua antecessora, assumirá automaticamente os representantes e dirigentes sindicais da Empresa anterior, procedendo à contratação destes com todas suas vantagens conforme legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tal clausula somente será exigível caso a Empresa antecessora não possua mais contratos no local de residência do Dirigente Sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA TAXA DE AJUDA DE CUSTO LABORAL

As empresas atuantes no Estado de Rondônia descontarão 30 (trinta) dias após o Registro deste Instrumento Coletivo de Trabalho, em folha de pagamento, 1/30 dos dias trabalhados, a fim de custeio administrativo, assistencial e jurídico conforme aprovação expressa da ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA, ocorrida dia 12 de dezembro de 2019, publicado no jornal "Diário da Amazônia" no dia 05/12/2019, edição 7462 o valor descontado deverá ser repassado ao sindicato laboral conforme citado acima. Fica obrigatório que o respectivo comprovante deve ser encaminhado a secretaria do sindicato laboral ou via e-mail, juntamente com a relação nominal em ordem alfabética de todos os empregados abrangidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito na CEF – Caixa Econômica Federal, Agência 0632 Conta Corrente 2002-9 ou em Guia a ser fornecida pelo SINTELPES, até o 10º (décimo) dia útil do mês de Julho de 2020).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados filiados ao SINTELPES que mensalmente recolhem a mensalidade, no mês de desconto da TAXA NEGOCIAL, não haverá desconto da mensalidade sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO LABORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de **maio**, a contribuição sindical dos empregados, o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário, conforme Assembleia Geral da Categoria ocorrida **dia 12/12/2019, publicado no jornal “Diário da Amazônia” no dia 05/12/2019** edição 7462 e ainda, conforme recomendação Nota Técnica nº 001 de 27 de abril de 2018 emitida pelo Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – Conalis e Ofício Convite 17/918 – CONALIS/REGIONAL 14ª Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor deverá ser repassado ao SINTELPES por meio de transferência Bancária para a Caixa Econômica Federal, Agência 0632 operação 003 Conta Corrente 2002-9 ou ainda via Boleto Bancário enviado pelo SINTELPES, o pagamento deve ser efetuado até o dia 30 (trinta) de junho de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Direito de Oposição: Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial. Este direito deverá ser exercido até 10 (dez) dia da homologação desta CCT, devendo o trabalhador interessado protocolar carta assinada pelo próprio punho do trabalhador (a) contendo o nome da empresa, local aonde presta serviço, dados pessoais e sua assinatura, informando que não deseja contribuir para o fortalecimento da entidade podendo ser via postal encaminhado para o endereço Rua Travessa Mamoré nº 186, Bairro: Mocambo, Porto Velho-Ro, CEP 76.804-276 valendo a data da postagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento tem como objetivo CUSTEAR as atividades sindicais e também para que o sindicato permaneça ATUANTE e continue seu porta voz. Conforme determinação e aprovação por unanimidade dos trabalhadores em assembleia com o único intuito preservar e manter o sindicato existindo para manutenção da categoria e seus direitos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO LABORAL.

Parágrafo QUINTO: Os trabalhadores decidiram por unanimidade em ASSEMBLÉIA, que as empresas poderão descontar na folha de pagamento e repassar ao SINTELPES, contribuições e mensalidades autorizadas.

Diante disso, uma vez autorizado pelos trabalhadores, na assembleia do dia 12/12/2019 publicada no Diário da Amazônia no dia 05/12/2019.

Os respectivos valores serão repassados em favor do SINTELPES para a manutenção, custeios, sobrevivência e existência da entidade uma vez que a Constituição garante ao trabalhador o Direito de opinar, administrar e decidir como usufruir de seus proventos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE LABORAL

As empresas descontarão dos empregados FILIADOS e repassarão ao sindicato 2% (dois por cento) do salário, desde que prévia e expressamente autorizado e devidamente encaminhado uma cópia da autorização a empresa.

As autorizações de desconto da mensalidade laboral obrigatoriamente devem ser expressamente realizadas e autorizadas no período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, autorizações com datas inferiores perdem seus efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a emissão da Guia de Mensalidade Sindical, as empresas enviarão ao SINTELPES até o último dia do mês a relação dos filiados, por e-mail sintelpes@uol.com.br ou em mãos. A empresa que não passar a Relação de Empregados atualizada até o prazo determinado, fica obrigada a pagar o boleto com o valor baseado na Relação de Empregados existente no Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa que deixar de pagar o boleto dentro do prazo, e solicitar outro boleto, o mesmo será cobrado juros e mora já estabelecido no boleto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse ao SINTELPES deverá ser feito até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao mês do desconto em boleto bancário fornecido pelo SINTELPES até o dia 30 (trinta) do mês a ser descontado a mensalidade. Caso ocorra imprevisto a empresa poderá fazer o depósito das mensalidades diretamente na conta corrente do Sintelpes Banco. Caixa Econômica Federal Ag. 0632 C/C

2002-9, e deve obrigatoriamente encaminhar o comprovante de pagamento ou transferência bancária ao Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após a transação.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não repassar ao SINTELPES a mensalidade descontada, responderá por apropriação indébita nos termos da Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - O SINTELPES apresentará Guia, no valor da mensalidade devida. A filiação e a desfiliação do trabalhador junto ao SINTELPES deverão ser feitas formalmente (por escrito e assinada pelo empregado).

PARÁGRAFO SEXTO - O protocolo/carta de filiação deverá obrigatoriamente ser entregue na empresa até o dia 15 (quinze), neste mesmo mês a empresa formalizará o desconto e repasse, caso seja entregue após o dia 15 (quinze), o desconto iniciar-se-á no mês seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O desconto da mensalidade sindical só terá efeitos, após a entrega da cópia protocolada da FILIAÇÃO SINDICAL e autorização expressa do desconto da mensalidade pelo Sindicato Laboral a Empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - A mensalidade do associado tem como objetivo CUSTEAR as atividades sindicais e permanecer ATUANTE na função protetiva dos direitos e assegura-los como também continuar existindo como seu porta voz, conforme assembleia realizada no dia 12 de Dezembro de 2019 edital publicado no dia 05 de Dezembro de 2019 edição 7462 no jornal "Diário da Amazonia" .

PARÁGRAFO NONO - Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO LABORAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A **contribuição confederativa**, cujo objetivo é o custeio do sistema confederativo - do qual fazem parte os sindicatos, federações e confederações, tanto da categoria profissional como da econômica - é fixada em assembleia geral. Tem como fundamento legal o art. 8º, IV, da Constituição. E terá como base o Capital Social de cada empresa conforme tabela:

Capital de	Capital Até	Alíquota
R\$ 0,01	R\$ 26.879,25	0,00%
R\$ 26.879,26	R\$ 53.758,50	1,00%
R\$ 53.758,51	R\$ 537.585,00	0,50%
R\$ 537.585,01	R\$ 53.758.500,00	0,40%
R\$ 53.758.500,01	R\$ 286.712.000,00	0,20%
R\$ 286.712.000,01	R\$ 999.999.999.999,00	0,10%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição máxima em todas as faixas será de R\$ 110.000,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL EMPRESARIAL/PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B. Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assim por deliberação da Primeira Assembleia Geral Extraordinária 2019 do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra Terceirizada do Estado de Rondônia, e todas as empresas que utilizarem este instrumento coletivo como formas de negócio jurídico recolheram junto ao Sindicato Patronal a Contribuição Assistencial Sindical Empresarial para assistência a todos e não somente a associados o valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensais, por cada posto/empregado abrangido por este instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta CONTRIBUIÇÃO em consonância com o artigo 444 E 513 da CLT. Esta Contribuição Negocial tem por objetivo cobrir despesas com NEGOCIAÇÃO e INTERMEDIAÇÃO de Instrumentos Coletivos de Trabalhos. A Contribuição deverá ser repassada ao Sindicato Patronal a cada 15 (quinze) dias ao mês subsequente dos serviços prestados, o qual será realizado por transferência bancária ou por boleto bancário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juro).

PARÁGRAFO QUARTO – A Contribuição Assistencial Sindical Empresarial será INSERIDA OBRIGATÓRIAMENTE como rubrica nas planilhas de formação de preço dos novos contratos e nos termos aditivos e termos apostilamentos, ou qualquer termo de ajuste no equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de prestação de serviços, tanto por parte da Administração Pública como por parte das Empresas Privadas, devendo constar no módulo insumos.

PARÁGRAFO QUINTO – Está cláusula vem em consonância com Nota Técnica do Ministério Público do Trabalho nº 05/2017 – (...) “os acordos e convenções coletivas de trabalho continuarão tendo efeito “erga omnes”, ou seja, serão aplicados para todos os representados pela entidade, sendo filiados ou não...” conforme estabelecido no verbete n. 363 do Comitê de Liberdade Sindical...”.

PARÁGRAFO SEXTO - Cabe aos sindicatos aprovar em assembleias as reivindicações econômicas e sociais, os respectivos instrumentos coletivos e a forma do custeio das atividades sindicais, cujas decisões obrigam a todos como ato coletivo e soberano da categoria (artigo 8º da CF, inciso I).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, a inclusão da rubrica está em consonância com a CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS - CLT, conforme artigo 513 – “(e) impor contribuições A TODOS AQUELES QUE PARTICIPAM DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS OU PROFISSIONAIS OU DAS PROFISSÕES LIBERAIS REPRESENTADAS”.

PARÁGRAFO OITAVO – Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO PATRONAL.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA GREVE

A greve será deflagrada em conformidade com a Lei n. 7.783 de 28/06/1989 e suas alterações, sempre que a assembleia soberana deflagrar quando se tratar também de direitos violados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As Certidões serão expedidas pelos sindicatos e assinadas por seu Presidente ou substituto legal, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a devida solicitação por escrito e terá validade de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação das Certidões nos processos licitatórios públicos ou particulares, juntamente com esta CCT, comprovam que a empresa está regular perante o(s) sindicato(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para emissão de certidão de regularidade sindical, o(s) sindicato(s) exigiram documentos pertinentes à regularidade sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

As empresas, quando permitido pelo contratante e sem gerar nenhum ônus financeiro, colocarão nas salas destinadas aos trabalhadores, quadro de aviso em que o SINTELPES poderá colocar avisos, limitados, exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político- partidária".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS SINDICAIS

As empresas assegurarão a todos os trabalhadores proteção contra qualquer ato discriminatório que atente contra a liberdade sindical em relação a seu emprego; assim como também a empresa desmoralizar o Sindicato para o trabalhador. Tal proteção será exercida especialmente contra qualquer ato que tenha por objeto:

- a)-** Vincular emprego do trabalhador à condição de que não se filie ao sindicato representante da categoria, ou deixar de ser membro do mesmo, com intuito de enfraquecer a entidade
- b)-** Despedir o trabalhador e/ou prejudicá-lo de qualquer outra forma por causa de sua filiação ou participação em virtudes sindicais fora das horas de trabalho ou com consentimento da empresa durante as horas de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

PARÁGRAFO QUARTO: Com o objetivo de manter a Comissão, as partes envolvidas na lide, contribuirão com 6,00%, do valor que está sendo mediado; sendo distribuídos 5,00% em partes iguais ao Sindicato Patronal e ao Sindicato Laboral e o pagamento será realizado 10 (dez) dias após a emissão do termo de mediação e 1,00% será depositado em uma instituição benficiante sem fins lucrativos, indicada pelos SINDICATOS PATRONAL E LABORAL em comum acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: A eficácia/validade desta cláusula será atribuída à criação de um REGIMENTO por parte do Sindicato Patronal e Laboral, onde se estabelecerá todas as diretrizes de funcionamento da referida COMISSÃO.

PARÁGRAFO SEXTO: O não recolhimento da contribuição citada no PARÁGRAFO QUARTO, dentro do prazo mencionado, resultará em NULIDADE no termo de mediação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS

Os Sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto ou isoladamente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

Os Contratantes/Tomadores de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e nos Contratos com tomadores privados as mesmas condições devem se aplicar conforme preceitua a Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CCT/OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO CCT

Todas as cláusulas desta convenção foram estabelecidas por concordância dos sindicatos convenentes, decorrentes de exaustiva negociação e autorizadas por Assembleias, desta forma não há que se alegar desconhecimento ou qualquer outro motivo para o não cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Os sindicatos convencionam desde 1991 não havendo portanto, qualquer razão para alegação de desconhecimento de Convenção Coletiva de Trabalho neste segmento.

A Convenção Coletiva de Trabalho é o principal instrumento a ser analisado pelos empresários do ramo, disponível no site do Ministério do Trabalho, sendo portanto inaceitável a alegação de desconhecimento.

Cada empresário deve ter o bom senso e em meio às contratações praticar preços possíveis, exequíveis, pois o contrário não justifica o descumprimento de cláusulas, principalmente porque o risco da atividade é do empregador e não do empregado.

Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e, ainda, a EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, fica pactuado, que AS AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o recebimento da multa, prevista nesta cláusula, PODERÃO ser proposta por qualquer das entidades signatárias ou na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, o sindicato laboral e o patronal individualmente ou conjuntamente.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, embora comporte diversas cláusulas constitui-se num único Instrumento Coletivo, portanto a aplicação da multa é pelo descumprimento do Instrumento Coletivo e o contrário representaria multiplicidade de punição pelo mesmo fato, diante do acima exposto, a aplicação da multa obedecerá aos seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa por descumprimento de direitos dos empregados regidos por este instrumento coletivo é de 3% (Três por cento), sobre o valor da condenação, sendo que será assim distribuída: 2,00% para o SINTELPES e 1,00% para os TRABALHADORES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa por descumprimento deste instrumento coletivo é de 10% do piso salarial da categoria, por cada posto de trabalho abrangido na ação, quando o objeto do descumprimento for de ordem EMPRESARIAL, cuja ação será EXCLUSIVA do SINDICATO PATRONAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão aplicadas as empresas todas as vezes que se constatar o descumprimento da respectiva convenção enquanto estiver vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de ingressar com ação, o SINTELPES formalizará denúncia ao SEAC, informando detalhadamente o objeto da denúncia, por sua vez o SEAC encaminhará a empresa e ao tomador dos serviços (por e-mail, carta registrada, fax ou outro meio eletrônico possível) que está ocorrendo descumprimento deste instrumento coletivo, para que empresa tome conhecimento e possa se regularizar.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho participarão, como litisconsortes necessários, em ação coletiva que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos, vedada a apreciação por ação individual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento, abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **80,07% (oitenta vírgula zero sete por cento)**. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de

Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Violação ou descumprimento desta cláusula sujeitará a EMPRESA infratora às penalidades prevista em Lei, além de multa de 5,00% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, onde 2,50% será convertido em favor de obras assistenciais do Estado de Rondônia. A sua aplicação só será permitida através de ajuizamento de ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho. E caberá ao SINDICATO PATRONAL o ajuizamento da ação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas contratadas para prestarem serviços no estado de RONDÔNIA, deverão estabelecer representação local e comunicar aos SINDICATOS PATRONAL e LABORAL o endereço de FUNCIONAMENTO e preposto responsável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010848/2020

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.762.496/0001-50, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOANA CANDIDA DA COSTA e por seu Presidente, Sr(a). JOSIANE IZABEL DA ROCHA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 34.481.556/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ATHENIS MAIA DE LUCENA e por seu Tesoureiro, Sr(a). ANA MARIA LIMA ARAGAO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA PANTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de asseio, conservação, limpeza pública e ambiental, limpeza urbana, varrição, remoção, coleta de lixo privados e públicos/urbanos, coleta de resíduos hospitalares e industriais, bem como terceirização e/ou locação de mão-de- obra em geral, com abrangência territorial em RO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO BASE DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL

Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza
Encarregado / Supervisor
Limpador de Fachada

SALÁRIO

1.196,43
2.133,20
1.331,86

ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA

Agente de Coleta de Lixo Urbano/Varredor de rua/Gari/Margarida

SALÁRIO

1.284,84

ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE

Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar
Agente de Saúde
Agente de Epidemiologia
Microscopista

SALÁRIO

1.354,83
1.537,57
1.557,34
1.557,34

ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO:

Agente de Pesquisa / Auxiliar de Pesquisador
Almoxarife /Conferente
Assistente Administrativo
Atendente Comercial
Atendente de Telemarketing
Auxiliar Administrativo/Compras/Financeiro/RH
Auxiliar de Escritório
Desenhista Industrial Gráfico (Designe Gráfico)
Mensageiro/Office Boy/Contínuo
Motoboy
Operador de Caixa
Operador de Máquina Copiadora
Projetista
Recenseador de Dados
Recepcionista
Secretária
Secretária Executiva
Telefonista

SALÁRIO

2.504,61
1.999,82
3.420,89
1.788,18
1.530,82
2.753,42
1.450,20
2.379,51
1.469,75
1.537,62
2.761,73
1.464,26
4.004,98
2.710,54
1.710,44
1.864,79
2.753,42
1.464,26

ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL:

Ascensorista
Auxiliar de Pátio
Auxiliar de Campo
Auxiliar de Serviços Gerais
Agente de Portaria
Carregador / Descarregador
Jardineiro
Leiturista / Entregador
Movimentador de Mercadoria - Chapa
Operador de Motoserra
Operário Rural
Operador de Guindaste Fixo / Móvel Ponte Rolante
Piscineiro
Tratador de Animais

SALÁRIO

1.480,97
1.289,10
2.395,73
1.465,04
1.548,29
1.627,01
1.649,81
1.639,52
1.196,42
2.503,55
1.347,68
3.543,18
1.593,69
1.593,69

ATIVIDADES DE APOIO À INFORMÁTICA:

Analista de sistemas
Supervisor de Informática
Digitador/Alimentador de dados
Técnico de Apoio ao usuário de informática/Suporte de Informática
Técnico de Suporte de informática III
Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática
Administrador de Redes /Gerente de Suporte
Administrador de Redes I

SALÁRIO

4.709,84
4.709,84
2.047,32
2.624,94
3.496,84
3.496,84
3.496,84
3.899,92

Administrador de Rede II	4.709,84
ATIVIDADES DE APOIO À MANUTENÇÃO PREDIAL	SALÁRIO
Auxiliar de Refrigeração/ Auxiliar de Mecânico	2.789,83
Carpinteiro	2.712,12
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	2.494,72
Encanador	2.406,35
Oficial de Manutenção Predial/Artifice de Manutenção	2.406,35
Pedreiro	2.712,12
Pintor Industrial	4.211,46
Pintor Comercial	1.465,04
Serralheiro	2.712,12
Soldador Industrial	3.336,05
Mecânico Industrial	4.211,46
Montador de Andaimes	2.406,35
ATIVIDADES DE APOIO AO SETOR DE TRANSPORTE:	SALÁRIO
Manobrista/Garagista	1.864,79
Operador de Empilhadeira	2.404,41
Motorista Operador de Munck/Operador de Guindaste Móvel	3.543,18
Motorista - Veículo Leve	2.019,16
Motorista - Veículo Médio	2.401,85
Motorista - Veículo Pesado	2.789,63
Operador de Trator	2.789,62
Lavador de Veículos	1.326,22
ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO	SALÁRIO
Técnico em Eletrotécnico/Eletromecânico	3.140,29
Técnico de Segurança do Trabalho	2.669,19
Técnico em Hidrometria	5.108,76
Técnico em Eletrônica	3.829,26
Técnico em Telecomunicações / Edificação / Refrigeração	3.905,01
Técnico em Transformadores/Geradores /Mecânica	3.905,01
Técnico em Enfermagem	2.141,83
Técnico em áudio e Vídeo	2.669,19
ATIVIDADES DE APOIO COPA/COZINHA	SALÁRIO
Copeira / Auxiliar de Cozinha	1.260,45
Garçon	1.315,26
Cozinheiro (a)	2.390,89
ATIVIDADES DE LAVANDERIA	SALÁRIO
Auxiliar de Lavanderia	1.465,04
Costureira	2.039,93
Supervisor	2.133,20
Operador de Caldeira	4.422,70

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A todos os empregados da categoria profissional fica garantido um reajuste de 4,50% (**quatro vírgula cinquenta por cento**) sobre os salários vigentes na CCT 2019; abrangendo todos os Municípios e Distritos do Estado de Rondônia.

O valor do salário base da categoria para o período de 2020 é de R\$ 1.196,43 (Hum mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e três centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas terão o prazo de até 60 (SESSENTA) dias, após o registro deste instrumento, para pagamento das diferenças salariais e benefícios retroativos referentes aos reajustes deste instrumento coletivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

As empresas efetuarão o pagamento da remuneração mensal, de seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta corrente, conta poupança ou conta salário, por questões de segurança do empregado, não devendo a abertura de conta estar condicionada à aquisição de serviços oferecidos pela instituição financeira, não devendo ser aceito contracheque assinado como comprovante de pagamento e sim o comprovante de depósito em conta corrente do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os prêmios, bônus, diárias de viagem, concessões espontâneas, benefícios, participações, metas, utilidades e auxílios concedidos ao empregado não serão considerados salário para todos os efeitos legais, não podendo ser adotados como base de cálculo para recolhimento dos encargos sociais, fundiários e demais verbas trabalhistas, tampouco serão considerados direito adquirido do empregado independentemente do prazo em que houverem sido pagos, podendo ser suprimidos, reduzidos ou aumentados a qualquer tempo pelo empregador, que os concederá ou suprimirá conforme as políticas remuneratórias internas estabelecidas por cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contra cheque detalhado contendo os dados da empresa deverá ser entregue ao trabalhador até o décimo dia do mês subsequente ou colocado à sua disposição através de meios utilizados pela tecnologia da informação.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - DOS NÍVEIS E FUNÇÕES NÃO PREVISTAS E SIMILARES

Nos casos de funções que tenham níveis, a cada nível, serão acrescidos 10% do salário base daquela função. Na hipótese de contratantes solicitarem profissionais não previstos nesta convenção, sem a informação do salário, será adotado o salário mais compatível, caso seja semelhante a atividade requerida. A compatibilidade será averiguada através de pesquisa junto ao Ministério do Trabalho/CBO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A função deverá obrigatoriamente ser prevista na CBO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As funções não previstas nesta convenção, mas que sejam desta categoria deverão receber o mesmo percentual de reajuste concedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As funções constantes da tabela de salários servem apenas como referência para que cada empresa possa utilizá-las de acordo com suas peculiaridades e necessidades, não servindo como paradigma de que trata o artigo 461 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: O salário de Encarregado, Fiscal, Supervisor responsável por área não relacionada à limpeza e conservação e sem definição Salarial pelo Contratante, deverá ser de no mínimo o estipulado na tabela acima acrescentado de gratificação de 10% do maior salário das ocupações por este supervisionadas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS INDEVIDOS

Quando a empresa, por erro ou engano, proceder a desconto indevido no contracheque do trabalhador ou deixar de pagar determinada verba, deverá repor a diferença em 48h00min (quarenta e oito horas), contadas a partir da constatação da irregularidade, por intermédio de um depósito em conta e no mês seguinte deverá regularizar em folha de pagamento para que fique devidamente registrado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando um trabalhador exercer temporariamente a função de outro, com salário maior, receberá a diferença como **gratificação** salarial, retornando posteriormente à sua função e ao seu salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - HORAS IN ITINERE

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para seu retorno, é computável na jornada de trabalho, destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A (I - pacto quanto à jornada de trabalho, observado os limites constitucionais) da Lei 13.467/2017.

De Ida e volta Porto Velho até a Usina de Jirau em Jacy Paraná: 03:00 horas/dia;

De Ida e volta Porto Velho até a Usina de Samuel em Candeias do Jamari: 01:30 horas/dia; De ida e volta Porto Velho até o Presídio Federal no Km 45 da BR 364: 01:30 horas/dia;

De ida e volta Porto Velho até a Subestação Coletora no Km 18 da BR 364: 00:45 horas/dia; De Ida e volta Porto Velho até a Portochuelo: 01:00 horas/dia.

De Ida e volta Porto Velho até o Porto Cujubim: 02:00 horas/dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O transporte em condução fornecida pelo empregador não poderá ser cobrado do trabalhador e deverá fornecer as condições de segurança e conforto de acordo com a legislação de Transito e de Segurança do Trabalho.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras de seus empregados, com o percentual de 50% (cinquenta pôr cento) em relação a hora normal nos dias compreendidos de Segunda a Sábado e 100% (cem por cento) nos dias de Domingos e Feriados (Nacional, Estadual, Municipal) de acordo com a CF/88 e a Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada a realização de horas extras nas atividades insalubres, tendo em vista se tratar de atividades essenciais, mediante remuneração de 50% em dias úteis e 100% em Feriados e Domingos, salvo a existência de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado à realização de escalas de trabalho de doze horas de trabalho ininterruptas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, mesmo em atividades insalubres.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica pagarão adicional de Insalubridade aos trabalhadores que laborem na condição abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: aos trabalhadores que realizam higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação de estabelecimentos como: Aeroportos, Rodoviárias, Clubes, Lojas de Departamentos ou Magazines, Concessionárias de Veículos, Supermercados, Atacadistas, Fábricas, Shoppings, Praças, Espaços de Eventos, Instituições de Ensino Públicas e Particulares, Condomínios, Instituições Financeiras, órgãos da administração pública com atendimento direto ao público, órgão do poder Legislativo, Executivo e Judiciário, estabelecimentos que realizam treinamentos e cursos, Presídios, Hospitais, Maternidades, Postos de Saúde, Laboratórios e equivalentes, as empresas obrigatoriamente pagarão o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (Quarenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em áreas internas e externas de estabelecimentos hospitalares públicos e privados, como Maternidades, Pronto Socorro, Postos de Saúde, UPAs, laboratórios, hemocentros, e ambientes hospitalares em geral, as empresas obrigatoriamente pagarão o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (Quarenta por cento) para todos os trabalhadores da área de limpeza e conservação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A base de cálculo para pagamento do Adicional de Insalubridade será o salário mínimo nacional.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PERICULOSIDADE

Em conformidade com a Norma Regulamentadora 16 do MTPS é devido o Adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para todos os trabalhadores, independente da função exercida, com atividades em operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP (Sistema Elétrico de Potência) Conjunto de instalações e equipamentos destinados à geração, transmissão, medição e distribuição de energia elétrica.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DIÁRIAS

Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)** por dia para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando as Diárias forem para fora do Estado, o valor deverá ser de no mínimo **R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ajusta-se que este valor é para todos os empregados, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e incluindo os trabalhadores que fazem jornada de 12x36 horas. Para os empregados com CARGA HORÁRIA SEMANAL INFERIOR a 30 (trinta horas semanais) o auxílio alimentação deverá ser pago por HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, tendo como BASE DE CALCULO (R\$ 400,00 / 180 HORAS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ajusta-se que a disponibilização do presente auxílio deverá ser feito e entregue de uma única vez, calculando o cumprimento da jornada de trabalho, até o dia 20 (vinte) do mês de

referência, ou seja, do mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do Auxílio Alimentação deverá ser feito exclusivamente através de convênio com empresas do ramo de fornecimento de Cartão Magnético ou Ticket com aceitação em todo Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT. Para fins de desconto, enquanto perdurar a vigência desta CCT, o desconto do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

PARÁGRAFO QUINTO: Ajusta-se que o fornecimento do Auxílio Alimentação, **por meio de convenio com empresas de ticket ou cartão**, não tem natureza salarial e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e indenizatórias.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor integral do caput só será pago ao trabalhador que cumprir integralmente a jornada mensal, ou seja, não tiver nenhuma falta no mês. O cálculo para fins de desconto será o valor do caput dividido por 30(trinta) e multiplicado pelo número de faltas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em locais como: Usina de SAMUEL, Usina do JIRAU, Usina de SANTO ANTONIO, PRESÍDIO FEDERAL e demais locais onde os empregados ficam impossibilitados de deslocar-se para fazer sua alimentação, em decorrência da distância, os valores a serem pagos a estes empregados a título do "caput" desta cláusula, ou seja, Auxílio Alimentação, deverá equivaler ao valor da refeição completa praticada pelo trabalhador no refeitório ou restaurante local.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas com frente de trabalho a ser cumprida fora do perímetro urbano além de cumprir o caput desta cláusula, deverão fornecer aos empregados às refeições diárias, enquanto perdurar a frente de trabalho.

PARÁGRAFO NONA: Quando a empresa adotar valor acima desta CCT para o Auxílio Alimentação, por iniciativa própria ou por atendimento ao Tomador, o direito a este valor permanece enquanto o trabalhador estiver naquele tomador, caso seja transferido para outro, o valor retorna ao estabelecido nesta CCT.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ajusta-se que o fornecimento de refeição em refeitórios não substitui o Auxílio Alimentação, tendo em vista que são Benefícios diferentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Qualquer outra forma de fornecimento será considerada cumpridora desta cláusula, se houver Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa e o SINTELPES.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Excepcionalmente, sendo necessário o pagamento via dinheiro, será obrigatório constar no contracheque: o Valor do Auxílio na coluna Vencimentos e o valor de descontos na coluna Descontos, de modo a ficar claro para o trabalhador que o valor depositado em sua conta corrente é idêntico ao valor líquido do contracheque.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, quando de segunda a sexta, no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales, quando de segunda a sábado, no mínimo de 52 (cinquenta e dois) vales, quando escalas de trabalho 12x36 no mínimo 32 vales, salvo meses com dias trabalhados inferiores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do empregado no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vales deverão ser entregues de uma única vez e até o dia 30 do mês anterior ao mês de uso do vale Transporte.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando for solicitado ao trabalhador dias extras de trabalho além do contratado normal, deverão ser fornecidos tantos vales quanto necessário ao seu deslocamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso fique provado que houve vício de consentimento no momento da opção, a empresa deverá pagá-los, sob pena de descumprimento de cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver impossibilidade de conceder o Vale Transporte através de empresa de Transporte Urbano, poderá ser feito reembolso em dinheiro, devidamente registrado em contracheque, não irradiando reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nas cidades ou locais, onde os trabalhadores para comparecerem ao local de trabalho, utilizem transportes alternativos próprios ou de outrem, como bicicletas, motos, veículos, moto-táxi, vans, ônibus de linha, e similares, fica estabelecido um valor que deverá ser pago no contracheque/holerite, a título de: Reembolso com despesas mensais de transporte no valor de **até R\$ 98,00 (noventa e oito reais)**.

PARÁGRAFO OITAVO: Ajusta-se que esta condição é específica para situações onde o Transporte Coletivo Urbano não existe ou não atende à rota do trabalhador e ainda, quando a residência do trabalhador for acima de 1 KM (Hum quilômetro) do local do trabalho, a ser comprovado via conta de energia, telefone ou água.

PARÁGRAFO NONO: Ajusta-se, que, sobre este valor não haverá incidências ou reflexos de qualquer natureza.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO CRECHE

Em conformidade com o artigo 389, parágrafo 1º da CLT , artigo 7º inciso XXV da CF, as empresas pagarão auxílio creche em substituição a necessidade de mantê-las em sua sede própria, pagando o referido benefício desde a data em que a mãe retorne ao trabalho até que a criança complete seis meses.

O valor a ser pago será de 50% do piso mínimo da categoria.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida individual ou coletivo para seus trabalhadores com as seguintes coberturas: Morte acidental, Morte natural, Invalidez Permanente por acidente, Auxílio ou Assistência Funeral familiar, cobertura de cônjuge e Cesta ou Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor da cobertura total deve ser de no mínimo **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão descontar até 50,00% (Cinquenta por cento) deste custo do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa que deixar de efetuar o seguro arcará com a indenização do valor estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas poderão realizar os seguros por intermédio de convênio firmado entre as instituições autorizadas e o SINDICATO PATRONAL.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUXILIO FILHO EXCEPCIONAL

Em se tratando de filho excepcional e desde que sua condição como tal seja comprovada por atestado médico fornecido por órgão previdenciário, com base em exames médicos pericial, as empresas pagarão ao trabalhador, pai ou mãe do mesmo, o equivalente a 15% (quinze pôr cento) do salário mínimo da categoria, a título de auxílio para o filho excepcional, que, para todos os efeitos não integra as verbas salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato após receber a comunicação do trabalhador via documento, encaminhará a empresa que se compromete a fornecer o referido Auxílio, sem que este ato prejudique o trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS HOMOLOGAÇÕES

Independente se o empregado tem ou não mais de um ano de vínculo empregatício, a formalização do desligamento poderá ser realizada na própria empresa ou a critério do empregador, na sede do sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No momento da entrega e pagamento da rescisão de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado a CTPS atualizada, TRCT, CD, Extrato Analítico do FGTS e INSS, GRRF respectiva à rescisão, Guia de Seguro Desemprego, Exame demissional, comprovante de depósito em Conta Corrente do Trabalhador com prazo não superior a dez dias do seu desligamento. O prazo de pagamento dos valores devidos na rescisão contratual será de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na entrega do Aviso Prévio (indenizado ou trabalhado) a gestante deverá encaminhar a empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, documento comprobatório da condição de gravidez, para que a empresa possa realizar o cancelamento do respectivo aviso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado poderá comparecer ao SINTELPES ou a qualquer órgão competente para conferência de cálculos e/ou documentos do seu desligamento da empresa, para em caso de divergência o sindicato ou o órgão competente possa tomar as devidas providências.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO JOVEM APRENDIZ

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017, e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), exemplificadas no rol a seguir, fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções exemplificativas:

Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza, .Encarregado / Supervisor, Limpador de Fachada, Agente de Coleta de Lixo Urbano / Varredor de Rua / Gari / Margarida, Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar, Ascensorista, Auxiliar de Pátio, Auxiliar de Campo, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Portaria, Carregador e Descarregador, Jardineiro, Movimentador de Mercadorias – Chapa, Lavador de Veículos, Copeira / Auxiliar de Copas, Garçom, Auxiliar de Lavanderia e funções que não necessitem de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do

mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO – De forma a contribuir com a satisfação do objetivo da Aprendizagem (a inserção do jovem no mercado de trabalho), as empresas envidarão esforços para contratação de jovens de 14 a 24 anos para as funções que não exigirem capacitação técnica e que não são elegíveis para incidência da cota estabelecida no artigo 429 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – Cabe esclarecer que a distribuição das quotas da legislação do Jovem Aprendiz, devem levar em conta o impedimento legal do art. 37, incisos I, II e V da Carta Federal.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicabilidade desta CLÁUSULA é EXCLUSIVA das empresas FILIADAS e REGULARES junto ao SINDICATO PATRONAL, devendo ser apresentado aos órgãos fiscalizadores CERTIDÃO DE REGULARIDADE emitida pelo SINDICATO PATRONAL.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de necessidades especiais habilitadas ou reabilitadas, o parâmetro para incidência do percentual legal será, **O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe esclarecer que a distribuição das quotas dos portadores de necessidades especiais, devem levar em conta o impedimento legal do art. 37, incisos I, II e V da Carta Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Aplicabilidade desta CLÁUSULA é EXCLUSIVA das empresas FILIADAS e REGULARES junto ao SINDICATO PATRONAL.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SEGURO CONTRATUAL

As empresas deverão contratar SEGURO GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO com o OBJETIVO de resguardar DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, desde que haja concordância entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na vigência deste instrumento coletivo de trabalho faculta-se a SUBSTITUIÇÃO da **CONTA VINCULADA** pelo **SEGURO GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO**. A substituição ocorrerá em concordância documental entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos editais, contratos, termos aditivos e similares, deverá ser incluso a possibilidade de SUBSTITUIÇÃO da **CONTA VINCULADA** pelo **SEGURO GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, as empresas abrangidas por este instrumento coletivo, poderão contratar seguros garantias trabalhistas e previdenciários, mediante CONVÊNIOS firmados entre o SINDICATO PATRONAL e empresas do segmento de SEGUROS.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicabilidade desta CLÁUSULA é EXCLUSIVA das empresas FILIADAS e REGULARES junto ao SINDICATO PATRONAL, devendo ser apresentado OBRIGATORIAMENTE aos TOMADORES DOS SERVIÇOS a CERTIDÃO DE REGULARIDADE emitida pelo SINDICATO PATRONAL.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AS VESPAS DA APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a não demitir o trabalhador que esteja a 12 (doze) meses ou menos para adquirir o direito à aposentadoria integral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no caput desta cláusula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS REUNIÕES

Quando as empresas promoverem reuniões, que extrapolam a carga horária de trabalho, e o comparecimento for obrigatório, deverá ser pago horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO E DO REGIME DE COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de **30 a 44** (Trinta a quarenta e quatro horas semanais) e de até 220 (duzentos e vinte horas mensais) sem diferença ou proporcionalidade, ou seja, independente de trabalhar 30 ou 44 horas semanais o salário será o mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se às empresas a contratação de jornada de trabalho em regime fixo de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório conforme a lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada definida no parágrafo anterior poderá ser praticada em ambiente insalubre, nos termos do parágrafo único do art. 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIGITADORES - INTERVALO DE DESCANSO

Nos serviços pertinentes à digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivos caberá um intervalo de 10(dez) minutos para descanso, não deduzidos da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3.751, de 23 de Novembro de 1.990.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pelas empresas, todos os atestados médicos e odontológicos, emitidos pelos órgãos de saúde pública e/ou privada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do E-Social, os empregados obrigatoriamente devem encaminhar as empresas os referidos atestados médicos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de FALTA.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

Ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento normativo autorizadas a implementarem, de forma compartilhada, os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, observadas as exigências e condições legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Facultativamente as empresas abrangidas por este instrumento coletivo poderão firmar contratos dos serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, mediante CONVÊNIOS firmados entre o SINDICATO PATRONAL e empresas do segmento da MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os custos relativos aos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (ASOS, PCMSO, PPRA, PCMAT, LTCAT, PPP, LIP, etc), devem ser computados detalhadamente nas planilhas de formação de preços, conforme valores praticados no mercado, objetivando resguardar a saúde e a segurança do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inclusão dos custos na planilha de formação de preços com relação à medicina e segurança no trabalho, necessárias à prevenção e manutenção da saúde dos recursos humanos necessários à execução dos serviços não integra ao percentual de CUSTOS ADMINISTRATIVOS e LUCRO, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU - Acórdãos ns. 1.427/2007, 440/2008, 1.685/2008, todos do Plenário, cabendo seus custos integrarem ao módulo de INSUMOS.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas deverão fornecer uniformes completo aos seus trabalhadores, entendendo-se como completo, no mínimo 02 calças, 02 Camisas, 01 crachá e 01 Par de calçados, devendo ser substituído a cada seis meses. Serão fornecidos os respectivos equipamentos de proteção individual e coletivos aos quais fazem jus, de acordo com as normas regulamentadoras. Para trabalhadores que fiquem expostos à chuva, ao sol, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis, bloqueador solar acima de 30 (trinta) FPS e demais acessórios que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS

Os treinamentos, quando obrigatórios para a permanência na função, serão custeados pelas empresas que não deverão descontar dos trabalhadores. Os custos, considerando tratar se de necessidade do contrato e não despesas administrativas, deverão ser devidamente mensurados conforme valores de mercado e inseridos na composição de custos, no módulo insumos.

O Curso de relações humanas é obrigatório para os supervisores, desde a admissão.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO AO SINDICATO AOS POSTOS DE SERVIÇOS

O Sindicato poderá fazer visita às bases nos setores, sempre em início ou final de jornada em dia e horário, desde que haja comunicação prévia do sindicato laboral ao Tomador de serviços, apoiando a liberdade sindical.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa liberará 01(um) dirigente sindical, que exerça cargo de direção e/ou representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho, como se trabalhando estivesse com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional, durante a vigência do seu mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os demais dirigentes sindicais de Porto Velho (RO), serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos etc.), durante 12 (doze) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo 1º(primeiro) desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de 72:00 (Setenta e duas horas) horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

A Empresa que assumir contrato de outra Empresa do Setor, no mesmo local e com a mesma prestação de serviço e ainda com aproveitamento dos empregados (parcial ou na totalidade) de sua antecessora, assumirá automaticamente os representantes e dirigentes sindicais da Empresa anterior, procedendo à contratação destes com todas suas vantagens conforme legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tal clausula somente será exigível caso a Empresa antecessora não possua mais contratos no local de residência do Dirigente Sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA TAXA DE AJUDA DE CUSTO LABORAL

As empresas atuantes no Estado de Rondônia descontarão 30 (trinta) dias após o Registro deste Instrumento Coletivo de Trabalho, em folha de pagamento, 1/30 dos dias trabalhados, a fim de custeio administrativo, assistencial e jurídico conforme aprovação expressa da ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA, ocorrida dia 12 de dezembro de 2019, publicado no jornal "Diário da Amazônia" no dia 05/12/2019, edição 7462 o valor descontado deverá ser repassado ao sindicato laboral conforme citado acima. Fica obrigatório que o respectivo comprovante deve ser encaminhado a secretaria do sindicato laboral ou via e-mail, juntamente com a relação nominal em ordem alfabética de todos os empregados abrangidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito na CEF – Caixa Econômica Federal, Agência 0632 Conta Corrente 2002-9 ou em Guia a ser fornecida pelo SINTELPES, até o 10º (décimo) dia útil do mês de Julho de 2020).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados filiados ao SINTELPES que mensalmente recolhem a mensalidade, no mês de desconto da TAXA NEGOCIAL, não haverá desconto da mensalidade sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO LABORAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de **FEVEREIRO**, a contribuição sindical dos empregados, o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário, conforme Assembleia Geral da Categoria ocorrida **dia 12/12/2019, publicado no jornal “Diário da Amazônia” no dia 05/12/2019** edição 7462 e ainda, conforme recomendação Nota Técnica nº 001 de 27 de abril de 2018 emitida pelo Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – Conalis e Ofício Convite 17/918 – CONALIS/REGIONAL 14ª Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor deverá ser repassado ao SINTELPES por meio de transferência Bancária para a Caixa Econômica Federal, Agência 0632 operação 003 Conta Corrente 2002-9 ou ainda via Boleto Bancário enviado pelo SINTELPES, o pagamento deve ser efetuado até o dia 30 (trinta) de maio de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Direito de Oposição: Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial. Este direito deverá ser exercido até 10 (dez) dia da homologação desta CCT, devendo o trabalhador interessado protocolar carta assinada pelo próprio punho do trabalhador (a) contendo o nome da empresa, local aonde presta serviço, dados pessoais e sua assinatura, informando que não deseja contribuir para o fortalecimento da entidade podendo ser via postal encaminhado para o endereço Rua Travessa Mamoré nº 186, Bairro: Mocambo, Porto Velho-Ro, CEP 76.804-276 valendo a data da postagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento tem como objetivo CUSTEAR as atividades sindicais e também para que o sindicato permaneça ATUANTE e continue seu porta voz. Conforme determinação e aprovação por unanimidade dos trabalhadores em assembleia com o único intuito preservar e manter o sindicato existindo para manutenção da categoria e seus direitos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO LABORAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA MENSALIDADE LABORAL

As empresas descontarão dos empregados FILIADOS e repassarão ao sindicato 2% (dois por cento) do salário, desde que prévia e expressamente autorizado e devidamente encaminhado uma cópia da autorização a empresa.

As autorizações de desconto da mensalidade laboral obrigatoriamente devem ser expressamente realizadas e autorizadas no período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, autorizações com datas inferiores perdem seus efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a emissão da Guia de Mensalidade Sindical, as empresas enviarão ao SINTELPES até o último dia do mês a relação dos filiados, por fax, e-mail sintelpes@uol.com.br ou em mãos. A empresa que não passar a Relação de Empregados atualizada até o prazo determinado, fica obrigada a pagar o boleto com o valor baseado na Relação de Empregados existente no Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa que deixar de pagar o boleto dentro do prazo, e solicitar outro boleto, o mesmo será cobrado juros e mora já estabelecido no boleto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse ao SINTELPES deverá ser feito até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao mês do desconto em boleto bancário fornecido pelo SINTELPES até o dia 30 (trinta) do mês a ser descontado a mensalidade. Caso ocorra imprevisto a empresa poderá fazer o depósito das mensalidades diretamente na conta corrente do Sintelpes Banco. Caixa Econômica Federal Ag. 0632 C/C 2002-9, e deve obrigatoriamente encaminhar o comprovante de pagamento ou transferência bancária ao Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após a transação.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não repassar ao SINTELPES a mensalidade descontada, responderá por apropriação indébita nos termos da Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - O SINTELPES apresentará Guia, no valor da mensalidade devida. A filiação e a desfiliação do trabalhador junto ao SINTELPES deverão ser feitas formalmente (por escrito e assinada pelo empregado).

PARÁGRAFO SEXTO - O protocolo/carta de filiação deverá obrigatoriamente ser entregue na empresa até o dia 15 (quinze), neste mesmo mês a empresa formalizará o desconto e repasse, caso seja entregue após o dia 15 (quinze), o desconto iniciar-se-á no mês seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O desconto da mensalidade sindical só terá efeitos, após a entrega da cópia protocolada da FILIAÇÃO SINDICAL e autorização expressa do desconto da mensalidade pelo Sindicato Laboral a Empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - A mensalidade do associado tem como objetivo CUSTEAR as atividades sindicais e permanecer ATUANTE na função protetiva dos direitos e assegura-los como também continuar existindo como seu porta voz, conforme assembleia realizada no dia 12 de Dezembro de 2019 edital publicado no dia 05 de Dezembro de 2019 edição 7462 no jornal "Diário da Amazonia" .

PARÁGRAFO NONO - Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO LABORAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A **contribuição confederativa**, cujo objetivo é o custeio do sistema confederativo - do qual fazem parte os sindicatos, federações e confederações, tanto da categoria profissional como da econômica - é fixada em assembleia geral. Tem como fundamento legal o art. 8º, IV, da Constituição. E terá como base o Capital Social de cada empresa conforme tabela:

Capital de	Capital Até	Alíquota
R\$ 0,01	R\$ 26.879,25	0,00%
R\$ 26.879,26	R\$ 53.758,50	1,00%
R\$ 53.758,51	R\$ 537.585,00	0,50%
R\$ 537.585,01	R\$ 53.758.500,00	0,40%
R\$ 53.758.500,01	R\$ 286.712.000,00	0,20%
R\$ 286.712.000,01	R\$ 999.999.999.999,00	0,10%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição máxima em todas as faixas será de R\$ 110.000,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

- I – 70% para o Sindicato;
- II – 25% para a Federação;
- III – 5% para a Confederação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL EMPRESARIAL/PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B. Considerado que

o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assim por deliberação da Primeira Assembleia Geral Extraordinária 2018 do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra Terceirizada do Estado de Rondônia, e todas as empresas que utilizarem este instrumento coletivo como formas de negócio jurídico recolheram junto ao Sindicato Patronal a Contribuição Assistencial Sindical Empresarial para assistência a todos e não somente a associados o valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensais, por cada posto/empregado abrangido por este instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta CONTRIBUIÇÃO em consonância com o artigo 444 E 513 da CLT. Esta Contribuição Negocial tem por objetivo cobrir despesas com NEGOCIAÇÃO e INTERMEDIAÇÃO de Instrumentos Coletivos de Trabalhos. A Contribuição deverá ser repassada ao Sindicato Patronal a cada 15 (quinze) dias ao mês subsequente dos serviços prestados, o qual será realizado por transferência bancária ou por boleto bancário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juro).

PARÁGRAFO QUARTO – A Contribuição Assistencial Sindical Empresarial será INSERIDA OBRIGATÓRIAMENTE como rubrica nas planilhas de formação de preço dos novos contratos e nos termos aditivos e termos apostilamentos, ou qualquer termo de ajuste no equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de prestação de serviços, tanto por parte da Administração Pública como por parte das Empresas Privadas, devendo constar no módulo insumos.

PARÁGRAFO QUINTO – Está cláusula vem em consonância com Nota Técnica do Ministério Público do Trabalho nº 05/2017 – (...) “os acordos e convenções coletivas de trabalho continuarão tendo efeito “erga omnes”, ou seja, serão aplicados para todos os representados pela entidade, sendo filiados ou não...” conforme estabelecido no verbete n. 363 do Comitê de Liberdade Sindical...”.

PARÁGRAFO SEXTO - Cabe aos sindicatos aprovar em assembleias as reivindicações econômicas e sociais, os respectivos instrumentos coletivos e a forma do custeio das atividades sindicais, cujas decisões obrigam a todos como ato coletivo e soberano da categoria (artigo 8º da CF, inciso I).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, a inclusão da rubrica está em consonância com a CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS - CLT, conforme artigo 513 – “(e) impor contribuições A TODOS AQUELES QUE PARTICIPAM DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS OU PROFISSIONAIS OU DAS PROFISSÕES LIBERAIS REPRESENTADAS”.

PARÁGRAFO OITAVO – Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO PATRONAL.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA GREVE

A greve será deflagrada em conformidade com a Lei n. 7.783 de 28/06/1989 e suas alterações, sempre que a assembleia soberana deflagrar quando se tratar também de direitos violados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As Certidões serão expedidas pelos sindicatos e assinadas por seu Presidente ou substituto legal, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a devida solicitação por escrito e terá validade de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação das Certidões nos processos licitatórios públicos ou particulares, juntamente com esta CCT, comprovam que a empresa está regular perante o(s) sindicato(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para emissão de certidão de regularidade sindical, o(s) sindicato(s) exigiram documentos pertinentes à regularidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os trabalhadores decidiram por unanimidade em ASSEMBLEIA que as empresas deve descontar na folha de pagamento mesmo contrariando as MP's /2019/2020 e Reforma trabalhista que proíbe as empresas a fazerem descontos nos vencimentos dos trabalhadores em favor dos sindicatos. Diante disso, o trabalhador reitera a AUTORIZAÇÃO para que as empresas efetuem os descontos provenientes as cláusulas financeiras como: MENSALIDADE SINDICAL, CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL e a TAXA DE AJUDA DE CUSTO NEGOCIAL em favor do Sintelpes para manutenção, custeios, sobrevivência e existência da entidade uma vez que a Constituição garante ao trabalhador (ra) o DIREITO de opinar, administrar, decidir como usufruir de seus proventos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

As empresas, quando permitido pelo contratante e sem gerar nenhum ônus financeiro, colocarão nas salas destinadas aos trabalhadores, quadro de aviso em que o Sintelpes poderá colocar avisos, limitados, exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político- partidária".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS SINDICAIS

As empresas assegurarão a todos os trabalhadores proteção contra qualquer ato discriminatório que atente contra a liberdade sindical em relação a seu emprego; assim como também a empresa desmoralizar o Sindicato para o trabalhador. Tal proteção será exercida especialmente contra qualquer ato que tenha por objeto:

- a)– Vincular emprego do trabalhador à condição de que não se filie ao sindicato representante da categoria, ou deixar de ser membro do mesmo, com intuito de enfraquecer a entidade
- b)- Despedir o trabalhador e/ou prejudicá-lo de qualquer outra forma por causa de sua filiação ou participação em virtudes sindicais fora das horas de trabalho ou com consentimento da empresa durante as horas de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-

E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

PARÁGRAFO QUARTO: Com o objetivo de manter a Comissão, as partes envolvidas na lide, contribuirão com 6,00%, do valor que está sendo mediado; sendo distribuídos 5,00% em partes iguais ao Sindicato Patronal e ao Sindicato Laboral e o pagamento será realizado 10 (dez) dias após a emissão do termo de mediação e 1,00% será depositado em uma instituição benéfica sem fins lucrativos, indicada pelos SINDICATOS PATRONAL E LABORAL em comum acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: A eficácia/validade desta cláusula será atribuída à criação de um REGIMENTO por parte do Sindicato Patronal e Laboral, onde se estabelecerá todas as diretrizes de funcionamento da referida COMISSÃO.

PARÁGRAFO SEXTO: O não recolhimento da contribuição citada no PARÁGRAFO QUARTO, dentro do prazo mencionado, resultará em NULIDADE no termo de mediação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS

Os Sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto ou isoladamente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

Os Contratantes/Tomadores de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e nos Contratos com tomadores privados as mesmas condições devem se aplicar conforme preceitua a Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO UNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CCT/OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO CCT

Todas as cláusulas desta convenção foram estabelecidas por concordância dos sindicatos convenentes, decorrentes de exaustiva negociação e autorizadas por Assembleias, desta forma não há que se alegar desconhecimento ou qualquer outro motivo para o não cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Os sindicatos convencionam desde 1991 não havendo portanto, qualquer razão para alegação de desconhecimento de Convenção Coletiva de Trabalho neste segmento.

A Convenção Coletiva de Trabalho é o principal instrumento a ser analisado pelos empresários do ramo, disponível no site do Ministério do Trabalho, sendo portanto inaceitável a alegação de desconhecimento.

Cada empresário deve ter o bom senso e em meio às contratações praticar preços possíveis, exequíveis, pois o contrário não justifica o descumprimento de cláusulas, principalmente porque o risco da atividade é do empregador e não do empregado.

Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e, ainda, a EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, fica pactuado, que AS AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o recebimento da multa, prevista nesta cláusula, PODERÃO ser proposta por qualquer das entidades signatárias ou na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, o sindicato laboral e o patronal individualmente ou conjuntamente.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, embora comporte diversas cláusulas constitui-se num único Instrumento Coletivo, portanto a aplicação da multa é pelo descumprimento do Instrumento Coletivo e o contrário representaria multiplicidade de punição pelo mesmo fato, diante do acima exposto, a aplicação da multa obedecerá aos seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa por descumprimento de direitos dos empregados regidos por este instrumento coletivo é de 3% (Três por cento), sobre o valor da condenação, sendo que será assim distribuída: 2,00% para o SINTELPES e 1,00% para os TRABALHADORES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa por descumprimento deste instrumento coletivo é de 10% do piso salarial da categoria, por cada posto de trabalho abrangido na ação, quando o objeto do descumprimento for de ordem EMPRESARIAL, cuja ação será EXCLUSIVA do SINDICATO PATRONAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão aplicadas as empresas todas as vezes que se constatar o descumprimento da respectiva convenção enquanto estiver vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de ingressar com ação, o SINTELPES formalizará denúncia ao SEAC, informando detalhadamente o objeto da denúncia, por sua vez o SEAC encaminhará a empresa e ao tomador dos serviços (por e-mail, carta registrada, fax ou outro meio eletrônico possível) que esta ocorrendo descumprimento deste instrumento coletivo, para que empresa tome conhecimento e possa se regularizar.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho participarão, como litisconsortes necessários, em ação coletiva que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos, vedada a apreciação por ação individual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento, abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **80,07% (oitenta vírgula zero sete por cento)**. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acordão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Violação ou descumprimento desta cláusula sujeitará a EMPRESA infratora às penalidades prevista em Lei, além de multa de 5,00% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, onde 2,50% será convertido em favor de obras assistenciais do Estado de Rondônia. A sua aplicação só será permitida através de ajuizamento de ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho. E caberá ao SINDICATO PATRONAL o ajuizamento da ação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas contratadas para prestarem serviços no estado de RONDÔNIA, deverão estabelecer representação local e comunicar aos SINDICATOS PATRONAL e LABORAL o endereço de FUNCIONAMENTO e preposto responsável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito.

Neste sentido pode-se afirmar, com “severus in iudicando” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei, embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. Em Consonância com a legislação este instrumento coletivo tem prevalência sobre a Lei.

A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado.

As divergências ou mudanças na Legislação caberá as partes convenientes dirimir amigavelmente e, não havendo acordo, através de ação a ser ajuizada na Justiça do Trabalho.

**JOANA CANDIDA DA COSTA
VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO
ESTADO DE RONDONIA**

**JOSIANE IZABEL DA ROCHA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO
ESTADO DE RONDONIA**

**ATHENIS MAIA DE LUCENA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS
DO ESTADO DE RONDONIA**

**ANA MARIA LIMA ARAGAO
TESOUREIRO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS
DO ESTADO DE RONDONIA**

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA PANTA
VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS
DO ESTADO DE RONDONIA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Fundo Estadual de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 00.733.062/0001-02, com sede à Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas - Ed. Rio Machado, Reto 4, Palácio Rio Madeira, Porto Velho-Ro, através do Gerente Administrativo devidamente nomeado, atesta para os devidos fins que a empresa **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME**, inscrita no CNPJ Nº. 10.973.764/0001-17, estabelecida na Rua Campos Sales, n. 3521, sala B, Olaria, Porto Velho-RO, executa os serviços de acordo com o **CONTRATO 457/PGE-2018**, o qual vem prestando serviço satisfatoriamente, cumprindo todas cláusulas contratuais, com zelo e bom desempenho, conforme abaixo especificados.

- **Características dos serviços prestados:**

Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar Interna, com responsabilidade de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para atender de forma contínua as necessidades do Hospital Regional de Extrema - HRE

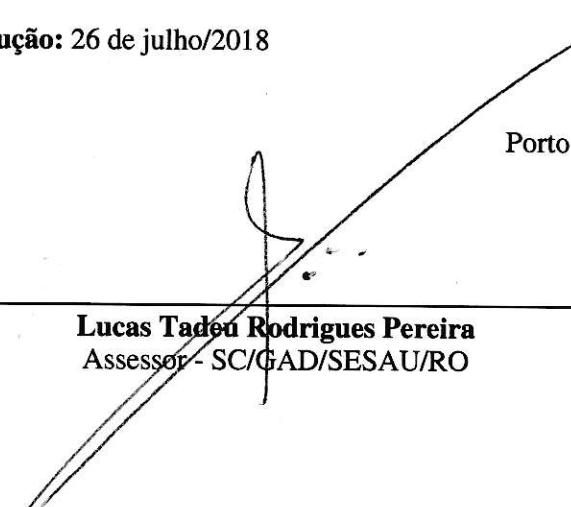
- **Pontos de prestação dos serviços (Unidades de Saúde do Estado) e quantidade mensal:**

Unidades de Saúde	Quantidade Fornecida mensal
Hospital Regional de Extrema - HRE Kg mês: 2.336,70	04 Auxiliares de lavanderia
Total	04 Auxiliares de lavanderia

Vindo cumprido os prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo, nenhum registro que a desabone até a presente data.

- **Início da Execução:** 26 de julho/2018

Porto Velho, 26 de outubro de 2018


Lucas Tadeu Rodrigues Pereira
Assessor - SC/GAD/SESAU/RO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Fundo Estadual de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 00.733.062/0001-02, com sede à Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas - Ed. Rio Machado, Reto 4, Palácio Rio Madeira, Porto Velho-Ro, através do Gerente Administrativo devidamente nomeado, atesta para os devidos fins que a empresa **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME**, inscrita no **CNPJ Nº. 10.973.764/0001-17**, estabelecida na Rua Campos Sales, n. 3521, sala B, Olaria, Porto Velho-RO, executa os serviços de acordo com o **CONTRATO Nº 302/PGE-2018**, o qual vem prestando serviço satisfatoriamente, cumprindo todas cláusulas contratuais, com zelo e bom desempenho, conforme abaixo especificados.

- **Características dos serviços prestados:**

Prestação de serviços de higienização e limpeza hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Móveis e Recolhimento dos resíduos Grupo "D", em caráter emergencial, de forma continua, para atender ao Hospital Regional de Extrema - HRE.

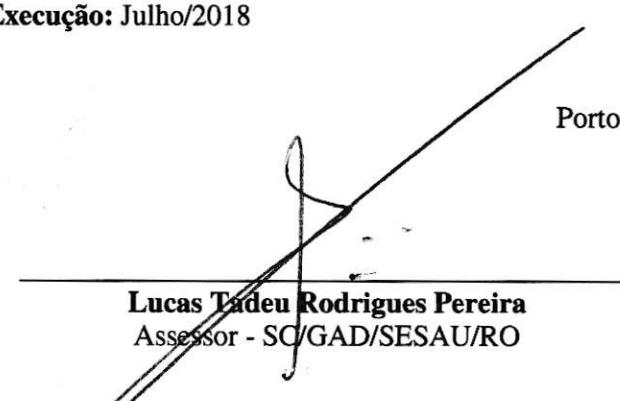
- **Pontos de prestação dos serviços (Unidades de Saúde do Estado) e quantidade mensal:**

Unidades de Saúde	Quantidade Fornecida mensal
<i>Hospital Regional de Extrema - HRE</i> Área Interna: 1170,02 m ² Área Externa: 1394,34 m ² Esquadrias face interna e externa: 101,30 m ²	08 Serventes de limpeza
Total	08 Serventes de limpeza

Vindo cumprido os prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo, nenhum registro que a desabone até a presente data.

- **Início da Execução:** Julho/2018

Porto Velho, 26 de outubro de 2018


Lucas Tadeu Rodrigues Pereira
Assessor - SC/GAD/SESAU/RO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Fundo Estadual de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 00.733.062/0001-02, com sede à Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas - Ed. Rio Machado, Reto 4, Palácio Rio Madeira, Porto Velho-Ro, através do Gerente Administrativo devidamente nomeado, atesta para os devidos fins que a empresa **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME**, inscrita no **CNPJ N°. 10.973.764/0001-17**, estabelecida na Rua Campos Sales, n. 3521, sala B, Olaria, Porto Velho-RO, executou os serviços de limpeza hospitalar, serviços executados satisfatoriamente, pelo período de novembro/2017 a 10 de junho de 2018, conforme Processo Administrativo Eletrônico SEI n. 0036.007849/2017-53, **CONTRATO 412/PGE-2017 e Ordem de serviço**.

- **Características dos serviços prestados:**

Prestação de serviços de higienização e limpeza hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D", em caráter emergencial, de forma continua, para atender ao Hospital Regional de Extrema - HRE.

- **Pontos de prestação dos serviços (Unidades de Saúde do Estado) e quantidade mensal:**

Unidades de Saúde	Quantidade Fornecida mensal
<i>Hospital Regional de Extrema - HRE</i> Área Interna: 1170,02 m ² Área Externa: 1394,34 m ² Esquadrias face interna e externa: 101,30 m ²	08 Serventes de limpeza
Total	08 Serventes de limpeza

Vindo cumprido os prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo, nenhum registro que a desabone até a presente data.

Porto Velho, 11 de junho de 2018.

Lucas Tadeu Rodrigues Pereira
Assessor Especial
GAD/SESAU/RO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME, inscrita no CNPJ: 10.973.764/0001-17, estabelecida na Rua Campos Sales, nº 3521, sala B, Olaria, Porto Velho/RO, executa os serviços de acordo com o CONTRATO Nº 065/PGM/PMJP/2018, o qual vem prestando serviço satisfatoriamente, cumprindo todas cláusulas contratuais, com zelo e bom desempenho, conforme abaixo especificados.

- Características dos serviços prestados:
Prestação de serviços de Higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial, higienização, conservação, desinfecção de superfícies e mobiliários e recolhimento do lixo grupo “D” de forma contínua, observando rigorosamente todas as determinações constantes na cláusula sétima do contrato nº 065/PGM/PMJP/2018.
- Pontos de prestação dos serviços e quantidade mensal:

Item	Áreas	Área (m²)	Quant. Postos
01	Áreas	25844,50	38,00
02	Fiscais	-	02

Vindo cumprido os prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo, nenhum registro que a desabone até a presente data.

Ji-Paraná, 29 de Outubro de 2018.

Rafael Martins Papa

Diretor Geral do Hospital Municipal

Dec. nº 8741/GAB/PM/JP/2018

Rafael Martins Papa

Diretor Geral do Hospital Municipal

Dec. N. 8741/GAB/PM/JP/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14^a REGIÃO
Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



C E R T I D Ã O

Nº 94/2020

Certificamos que a firma **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.764/0001-17, localizada à Avenida Campos Sales, nº 3521, Bairro Olaria, CEP 76.801-281, na cidade de Porto Velho/Rondônia, está registrada neste Conselho como estabelecimento de **SERVIÇOS**, explorando o ramo de **SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS**, com atividade química em **HIGIENE, LIMPEZA E OUTROS SERVIÇOS EXECUTADOS EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS**, de acordo com a Lei nº. 2.800 de 18 de junho de 1.956, Lei nº. 6.839 de 30 de outubro de 1.980, CLT RN nº. 51 de 12 de dezembro de 1.980, RN nº. 105 de 17 de setembro de 1987 e RN nº 122 de 09 de novembro de 1.990, tendo como Responsável Técnico a Técnica em Química **LETÍCIA SOUSA DE ALMEIDA**, registrada neste Conselho sob o **CRQ-XIV nº. 14400757**, não existindo nenhum débito e ou pendência administrativa junto a este Conselho.

Esta Certidão é válida até 26/02/2021.

Porto Velho, 27 de novembro de 2020.



Josefa Rodrigues Dos Santos
Delegada Interina de Porto Velho/RO
Registro nº. 141200949



AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA-RO

Certificado de Dispensa - 1100000.012.111220-0001

Certificamos para os devidos fins, que o estabelecimento cadastrado sob o nº. de CNPJ **10.973.764/0001-17**, situado no logradouro **Avenida Campos Sales**, Bairro Olaria, do município de **Porto Velho**, CEP 76801-281; Estado de Rondônia, está dispensado de licenciamento sanitário por estar enquadrado nas atividades com grau de risco "Não Compete" ou "Baixo Risco", conforme Res Cib 258, 19 de agosto de 2020, nas atividades econômicas abaixo relacionadas.

Todavia, o responsável pelo estabelecimento em epígrafe está ciente de que está sujeito à Fiscalização Sanitária para apreciação das fidedignas atividades exercidas na empresa, permanecendo ciente que qualquer desconformidade ou discrepância entre as informações prestadas e a realidade da empresa, estará sujeito ao cancelamento da dispensa de licenciamento, cancelamento da isenção e demais penalidades previstas, podendo ainda incorrer em responsabilização cível e criminal.

Porto Velho - RO, 11 de dezembro de 2020

ATIVIDADES DISPENSADAS

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios - **NÃO COMPETE**

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente - **NÃO COMPETE**

Observação: Cetificado gerado pela plataforma VisaOn durante a aprovação da solicitação no modo simplificado.

Vanessa Ezaki

Gerente Técnica de Vigilância Sanitária



**ESTE CERTIFICADO DE DISPENSA DEVERÁ ESTAR FIXADO EM LOCAL
VISÍVEL AO PÚBLICO**

Ouvidoria AGEVISA-RO: 0800 642 5297

Certificado de Dispensa emitido via Plataforma Digital de Vigilância Sanitária - VisaOn

Validade:

11/12/2021



ESFAGOS EM BRANCO

ESPAÇOS EM BRANCO



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 138, de 28 de Dezembro de 2001, suas alterações e Decreto Nº 14.756 de 12 de setembro de 2017, concede o presente documento.

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 122 SOL/DLA

PROCESSO DE ORIGEM DA AUTORIZAÇÃO: 16.01245.00/2017

VENCIMENTO
27/02/2022

RAZÃO SOCIAL: OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

ENDEREÇO: AVENIDA CAMPOS SALES, Nº 3521 SALA B

BAIRRO: OLARIA

CIDADE: PORTO VELHO / RO

CEP: 76.801-281

CNPJ: 10.973.764/0001-17

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente - Conforme Resolução do COMDEMA 08 publicada no dia 12 de julho de 2019 Lista de Empreendimentos de Impactos locais passíveis de Licenciamento Ambiental no âmbito do município de Porto Velho/RO-DOM Nº 2499.

CONDICIONANTES:

1. A validade da Licença está enquadrada Lei Complementar nº. 591, de 23/12/15, com prazo estipulado de 02 (dois) anos;
2. Sua renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade, em conformidade ao Art. 3, parágrafo único da mesma Lei;
3. **É obrigatória a publicação do recebimento dessa Licença em jornal de grande circulação;**
4. O empreendedor deverá cumprir com o pactuado no Relatório Ambiental Preliminar – RAP;
5. **O empreendedor deverá encaminhar a SEMA Relatório de Monitoramento e Controle Ambiental Semestral, das atividades desenvolvidas nos termos da Lei Complementar 138/01 e Resolução COMDEMA Nº 002 de 16 de fevereiro de 2017, Diário Oficial do Município de Porto Velho - Rondônia – DOM Nº 5.453 de 17 de Maio de 2017;**
6. Durante o período de vigência da presente licença, o empreendimento será monitorado pela SEMA, independente do cumprimento estabelecido no item 05 (cinco) desta Licença;
7. **Esta Licença foi emitida conforme Parecer Técnico Nº 341/2020;**
8. **O empreendedor deverá apresentar no prazo de 180 após a emissão da Licença Ambiental o comprovante de ligação da concessionária de água;**
9. **O não cumprimento das determinações, acima citadas, acarretará o cancelamento desta Licença sem prejuízo das sanções previstas na Legislação Ambiental vigente. (Lei 138/01);**
10. **Esta licença deverá ser mantida em local visível e de fácil acesso nas dependências do licenciado (art.57 da Lei 138/2001).**

Porto Velho, 09 de março de 2020

Nilton Veloso Bezerra

Diretor de Departamento de Licenciamento Ambiental
SEMA

Alexandro Miranda Pincer

Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e
 Desenvolvimento Sustentável
SEMA

Rua Brasília , nº 2512 São Cristovão — CEP: 76.804.085
 Fone: 3901-1336 - Porto Velho, Rondônia – Brasil - www.portovelho.ro.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Documento Assinado por: Karina Hil Marcionilio Santos em 09/03/2020 10:18



Token de Assinatura: 9d64a5eb-4a8510e1-84fbec5a-3c0095de-33c0065d

Você pode conferir a assinatura em

<https://sistemas.portovelho.ro.gov.br/sema/consultapublica/visualizar/9d64a5eb-4a8510e1-84fbec5a-3c0095de-33c0065d>



Documento Assinado Digitalmente

Documento Assinado por: Nilton Veloso Bezerra em 09/03/2020 14:58

Token de Assinatura: 59ffc298-4493b4d6-6248461c-8ce890e1-b0f2cb80

Você pode conferir a assinatura em

<https://sistemas.portovelho.ro.gov.br/sema/consultapublica/visualizar/59ffc298-4493b4d6-6248461c-8ce890e1-b0f2cb80>



Documento Assinado Digitalmente

Documento Assinado por: Alexandre Miranda Pincer em 10/03/2020 09:01

Token de Assinatura: 848ec7fe-42bfab9d-d3af3667-e183060d-b90b6317

Você pode conferir a assinatura em

<https://sistemas.portovelho.ro.gov.br/sema/consultapublica/visualizar/848ec7fe-42bfab9d-d3af3667-e183060d-b90b6317>

**AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA**

LICENÇA SANITÁRIA 1512

A empresa **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número **10.973.764/0001-17** situada na **AV. CAMPOS SALES, N° 3521, SALA B, CEP: 76.801-281, Bairro: OLARIA**, no município de **PORTO VELHO** no estado de Rondônia, está Licenciada para exercer as atividades abaixo relacionadas.

Porto Velho - RO, 28 de novembro de 2019

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:**CÓDIGO PRINCIPAL:** 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios.**CÓDIGO SECUNDÁRIO:** 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.**Nº PROCESSO SEI: 0002.437711/2018-53**

Gerente Técnica Vigilância Sanitária

Validade: 25 de Novembro de 2020.

**ESTA LICENÇA SANITÁRIA DEVERÁ ESTAR
AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO**

Ouvidoria AGEVISA-RO: 0800 642 5297



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Ezaki, Gerente**, em 28/11/2019, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9120316** e o código CRC **4F70C841**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS - DIEF

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ANUAL

Inscrição Municipal 14230715
Nome do Contribuinte OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
Nome Fantasia: OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS
Inscrição Imobiliária: 03010780090001
CNPJ: 10.973.764/0001-17
Localização: AVENIDA CAMPOS SALES
Número do Imóvel: 3521
Bairro do Imóvel: OLARIA
Complemento do Imóvel: SALA B -
Cep: 76801281
Data de Abertura - JUCER: 17/07/2009
Data de Cad. no Município: 22/09/2009

ALVARÁ: 4625/2020

Área Utilizada: 30,00 m²

Área da Publicidade: 1,00 m²

* Anúncios e letreiros na parte externa dos edifícios ou em logradouro público por m² ou fração.

LISTA DE ATIVIDADES:

ATIVIDADE

8121-4/00	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS	PRINCIPAL
6822-6/00	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA	SECUNDARIA
8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	SECUNDARIA
8111-7/00	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS	SECUNDARIA
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	SECUNDARIA

Tempo de Funcionamento: 8 HORAS.

RESSALVAS OU RESTRIÇÕES:

- Deverão ser atendidas para seu funcionamento as normas sanitárias, ambientais, posturas e de segurança.
- A Licença de Localização e Funcionamento deverá ser mantida em local visível à fiscalização e em bom estado de conservação - Art. 172 da Lei Complementar nr. 199/2004.
- Qualquer alteração nos dados constante deste documento, deverá ser o mesmo substituído no prazo de 30 (trinta) dias - Art. 164, parágrafo 1o. da Lei Complementar 199/2004.
- O Contribuinte deve comunicar à Secretaria Municipal de Fazenda, a cessação de suas atividades, dentro do prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, a fim de obter baixa de sua inscrição municipal, a qual será concedida somente após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos impostos e taxas devidas - Art. 99 da Lei Complementar nr. 199/2004.

Local e Data de Expedição

PORTO VELHO, Terça-feira 15 Dezembro 2020.

VALIDADE

13/04/2021

Esta Licença de Localização e Funcionamento deverá ter sua autenticidade certificada
no site www.semfazonline.com



CONSULTA PÚBLICA À REDESIM DE RONDÔNIA

Data e Hora: 15/12/2020

IDENTIFICAÇÃO

C.P.F/C.N.P.J:	10.973.764/0001-17	Inscrição Estadual:	00000002897300
Nire:	11600011819	Licença Bombeiros:	
Insc.Municipal(ISS):		Insc. Imobiliaria :	
Nr. Alvara Municipal:		Lic. Ambiental Est.:	
Lic. Vigilância Sanit.		Lic. Ambiental Munc.:	
Razão Social:	OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI		
Nome Fantasia:			
Utilização do Estabelecimento:	06 - OUTRAS		

ENDEREÇO DA EMPRESA

Endereço:	AVENIDA -CAMPOS SALES		
Complemento:	SALA B		
Bairro:	OLARIA	Número:	3521
Município:	PORTO VELHO	CEP:	76801281
UF:	RO		

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Endereço:	AVENIDA CAMPOS SALES - N:3521 - COMPL:SALA B		
Bairro:	OLARIA		
Município:	PORTO VELHO	Distrito:	
Telefone:	32247952	UF:	RO
Fax:	32247952	CEP:	76801281
E-mail:	portoricocontabilidade@gmail.com		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Regime de Pagamento:	001-REGIME NORMAL		
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO	Data:	27/10/2017
Situação do Contribuinte:	ATIVO		
Data Início Atividade:	01/02/2013		
Código da Atividade Principal:	8121400		
Descrição da Atividade:	LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS		
Usuário de PED ?:	Sim - Livros fiscais		
Regime de Apuração do ICMS:			
Situação da NFe:	ATIVO		

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

9601703 TOALHEIROS	
3702900 ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES	
3812200 COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS	
4120400 CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	
4321500 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA	
4322301 INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS	
4322302 INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO	
4399103 OBRAS DE ALVENARIA	
5320201 SERVICOS DE MALOTE NAO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL	
5620104 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	
6822600 GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA	
8011101 ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA	
8111700 SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS	
8122200 IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	
8129000 ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
8130300 ATIVIDADES PAISAGISTICAS	
9521500 REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO	

CONTADOR OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

C.P.F / C.N.P.J	691.128.942-49	Nr. CRC:	R000235206
Nome/Razão Social:	ADAILTON JOSE MENDES		

ENDEREÇO DO CONTADOR

Endereço:	ALMIRANTE BARROSO		
Bairro:	CENTRO	CEP:	76801091

Município:	PORTO VELHO	UF:	RO
Telefone:		Fax:	
E-mail			
Código do Regime		Regime Especial	



Governo do Estado de Rondônia

Controladoria Geral do Estado

CERTIDÃO NEGATIVA - CAGEFIMP

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo
o **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, até a presente data,
NÃO CONSTA restrição contra **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ 10.973.764/0001-17**.

Esta Certidão tem validade de **30 (trinta) dias**.

Emitida em **15/12/2020 às 21:03:14 horas** (Data e Hora de Porto Velho/RO)

Código de Controle: **B181-E9DE-182B-4E8D-9B66-EADA-BE77-C08B**

A validação desta certidão deverá ser confirmada pelo Órgão Interessado na página do Portal da Transparéncia do Estado de Rondônia na Internet, no endereço <http://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/AutenticarCertidao>

Controladoria Geral do Estado de Rondônia

Missão: ***Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos***

Endereço: Avenida Farquar, 2986 - Pedrinhas, CEP 76801-466 - Porto Velho/RO

Pálace Rio Madeira, Edifício Rio Jamari - 4º andar

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via Internet